

## ATESTADO TÉCNICO



Atesto para os fins de qualificação técnica que a empresa abaixo discriminada executou serviços de **Projeto e Instalação de Sistema Fotovoltaico de 470 kWp**, cumprindo com todas as exigências de prazo e qualidades previstas em contrato.

**Contratante: PV Energia LTDA**

**CNPJ: 00.631.721/0001-08**

**Contratada: FME ENERGIA LTDA – CNPJ: 14.435.351/0001-30**

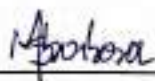
**Período de Execução: 14/02/2017 a 14/08/2017.**

**Responsável Técnico: Gabriel Tomé Vilela – CREA-22754/D-DF; CPF: 994.130.511-00**

### Descrição dos serviços realizados:

- Projeto de sistema de geração distribuída fotovoltaico de 470 kWp;
- Instalação de 1480 painéis fotovoltaicos de 325 Watts;
- Instalação de 12 inversores ABB PRO-33-TL-OUTD de 33 KW;
- Instalação de sistema de distribuição e proteção elétrica;
- Instalação de 1480 módulos de alumínio para recebimento dos painéis;
- Interligação com rede elétrica desde a subestação da edificação;
- Comissionamento e teste.
- **Local da Obra:** SCES Trecho 2, loteº 16/17, Asa Sul, Brasília-DF

Brasília, 08 de Janeiro de 2019



**PV Energia LTDA**  
**CNPJ: 00.631.721/0001-08**



**Gabriel Tomé Vilela**  
**CREA 22754/D-DF**





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional **GABRIEL TOME VILELA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GABRIEL TOME VILELA** RNP: 0714763357 Registro: 22754/D-DF

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

Número da ART: 0720190001178 Tipo de ART: **Obra ou serviço** Registrada em: 07/01/2019 Baixada em: 25/01/2019  
Forma de registro: **Substituição à 0720180087848** Participação técnica: **Individual**

Contratante: **PV Energia LTDA** CPF/CNPJ: 05.897.037/0001-88

Rua 14 Número: 481 Bairro: Jardim Santo Antônio CEP: 74853-270

Cidade: Goiânia UF: GO Complemento:

E-Mail: geral@strombrasil.com.br Fone: (61) 32253048

Contrato: Celebrado em: 05/08/2016 Valor R\$: 3.239.284,68

Vinculada a ART: Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **SCES Trecho 2** Número: 17

Bairro: **Asa Sul** CEP: 70200-002

Cidade: **Brasília** UF: **DF** Complemento: **Conjunto**

Data de início: 14/02/2017 Conclusão efetiva: 15/08/2018 Coordenadas Geográficas: 15°49'4.90, 47°51'24.89

Finalidade: **Comercial** Código/Obra pública:

Proprietário: **Associação Atlético Banco do Brasil** CPF/CNPJ: 00.631.721/0001-08

E-Mail: geral@strombrasil.com.br Fone: (61) 32253048

Atividade(s) Técnica(s): **1 - Realização Projeto Geração de Energia Solar, 470.0000 quilowatt; 2 - Realização Execução Geração de Energia Solar, 470.0000 quilowatt.**

Observações

Projeto e execução de Usina de Minigeração Fotovoltaica Conectada à rede, com 470kWp.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 25/01/2019 DO DEPARTAMENTO TÉCNICO/DTE, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 215946/2018. CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ACIMA CITADO, SOMENTE PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES NA(S) ART(S) E NO ATESTADO, CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA. ATESTADO FOI OBJETO DE LAUDO TÉCNICO, CONFORME O ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO Nº 1025/2009, DO CONFEA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 90501 a 90501, o atestado contendo <1> página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 0720190000114

Data: 05/02/2019 Hora: 13:46:00

Código de Controle: YMFNVCB

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas. A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-DF ([www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
SGAS 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70390-010  
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619 E-mail: [informacao@creadf.org.br](mailto:informacao@creadf.org.br)





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **NEW WORLD SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.947.634/0001-38**, com sede na Avenida quadra 203, lote 8, loja 3, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP 72.610-321, registro 16195- CREA-DF, projetou e executou para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV** com sede na Av. Santana, Qd. 1 Lts. 4 e 5, Célia Maria, CEP: 74.987-828, inscrita no CNPJ sob nº **07.481.455/0001-15**, forneceu e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas, cujas atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Equatorial com as seguintes Características:

**Dados da Obra:**

**Contrato** - 1348/2023-SEL

**Objeto do Contrato** - Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo ON GRID (**Painéis no telhado**) de **68,40KWP**.

**Endereço da obra e serviço** - Avenida Santana, Quadra 1 Lotes 4 e 5, Célia Maria, CEP: 74.987-828

**Empresa Contratada** - **NEW WORLD SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.947.634/0001-38, com sede na Avenida quadra 203, lote 8, loja 3, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP 72.610-321, registro 16195- CREA-DF

**Contratante** - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV**

**ART da obra/serviço** - nº 1020240122235

**Responsável técnico** - LORENNA KAROLINNY ARAUJO MARQUES, Engenheira de Energia, CREA nº 28842/D-DF, **Execução** de instalação de Microgeração distribuída de **68,40Kwp** e **Elaboração** de Projeto de Microgeração distribuída de **68,40kwp**.



**Composição do sistema:**

Potência: 68,40kwp

Módulos: 120 módulos de 570w /Marca: Astronergy /Modelo:570w N-TYPE TIER

1

Inversor: 1 Inversor de 60KW Trifásico 380v / Marca: Deye / Modelo: SUN-60K-G

String Box: 4 STRING PROAUTO, SBE-2E/4E-2S/4S-40A-1040VCC

Telhado: Telha ondulada Fibrocimento

Conectores: 16 pares tipo MC4

Cabos: 560metros de cabo solar 6mm<sup>2</sup> EPR/XLPE

Área da instalação: 310m<sup>2</sup>

**Período** – 21/03/2024 a 31/07/2024

**Comissionamento** – Foram realizados testes de conexão, verificação de tensão e corrente nos módulos e no inversor, além de uma inspeção das conexões elétricas e medições da potência gerada. Após esses testes, o sistema foi considerado em conformidade com os padrões técnicos e regulamentações pertinentes. Informamos ainda que os materiais e serviços foram entregues dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

PREFEITURA DE  
Aparecida de Goiânia, GO 7 de outubro de 2024  
**APARECIDA**  
TRABALHO EFICIENTE, CIDADE INTELIGENTE

THIAGO NOGUEIRA DA SILVA  
Coordenador Administrativo – Gestor do Contrato N°1348/2023

**CONTRATO N.º 1348/2023-SEL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV E A EMPRESA NEW WORLD SOLAR LTDA., VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICRO GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.481.455/0001-15, sediado na Av. Santana, Qd. 1 Lts. 4 e 5, Célia Maria, CEP: 74.987-828, neste ato representado pelo Presidente do APARECIDAPREV, Sr. **ROBES VENANCIO E SILVA**, escrito no CPF/MF sob o n.º 889.252.691-04.

**CONTRATADA: NEW WORLD SOLAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av Recanto Quadra 203, Lote 08 Loja 03, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP: 72.610-321, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 29.947.634/0001-38, neste ato, representada, pelo Sr. **MILTON JERONIMO SOUZA ALVES**, Identidade n.º 06065434212 DETRAN/DF e CPF n.º 045.425.811-95.

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º **180/2023**, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo n.º **2023.001.200**.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para a instalação e fornecimento de sistema de micro geração de energia solar**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Os produtos ora contratados são:

NEW WORLD SOLAR LTDA. CNPJ:29.947.634/0001-38.					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	124	UND	Painel: JINKO Inversor: Deye	1.153,22	142.999,28
PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO - fornecimento e instalação de solução sustentável de Sistema de Geração de Energia Solar utilizando-se de placas fotovoltaico, 550W. 124 placas fotovoltaicas.					
<b>VALOR TOTAL R\$ 142.999,28 (cento e quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).</b>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os produtos serão entregues conforme a necessidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIANIA - APARECIDAPREV**, provisoriamente para efeito de verificação de conformidade dos mesmos atendendo as especificações solicitadas, em conformidade com o cronograma de entregas e no(s) local(is) indicado(s) no Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital.

2.1.1. Imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

2.2. Os pedidos serão formalizados por meio de requisições que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

2.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico.

2.3.1. Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

2.3.2. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no segundo dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A

mensagem enviada pelo contratante deverá impressa e acostada aos autos do processo de pagamento.

- 2.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
  - 2.4.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada na sede da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIANIA - APARECIDAPREV**, na Avenida Santana, Quadra 1, lotes 5 e 6, Setor Célia Maria, no município de Aparecida de Goiânia, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h30.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
  - 2.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 2.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - 2.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 2.5.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.6. O recebimento definitivo do empreendimento por parte da Administração não exclui a responsabilidade da contratada pela correção dos vícios de construção que surgirem. Nesse sentido, o próprio Código Civil estabelece, no art. 618, a responsabilidade do empreiteiro em responder, contratos de empreitada de edifício e outras construções em prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 2.7. As obrigações decorrentes da licitação a serem firmadas entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, legislação vigente e na proposta da vencedora.
- 2.8. Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 2.9. Os serviços deverão ser executados conforme o constante neste Termo de Referência, Projetos, Normas Técnicas vigentes, demais condições constantes do Edital de Licitação e Anexos, além das recomendações técnicas e procedimentos para instalações, fornecidas pelos fabricantes dos materiais e

equipamentos utilizados e ainda, demais disposições estabelecidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

**2.10.** Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidas sem manifestação por escrito aceita pela contratante, sujeitar-se-á às penalidades do Edital e legislação pertinente.

### **2.11. DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**2.11.1.** Caberá a contratante a emissão da Ordem de Serviço, coordenação, supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

**2.11.2.** A contratada tendo recebido o projeto executivo, deverá estudá-lo, e se achar necessário, propor alterações, desde que essas não desconfigurem o projeto inicial, submetendo-as à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da Ordem de Serviço.

**2.11.3.** A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela contratante.

**2.11.4.** A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente os projetos de arquitetura e engenharia que lhe forem fornecidos pela contratante e às possíveis modificações propostas pela Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA com anuência da contratante.

**2.11.5.** Poderá a contratante através do Departamento Técnico competente e a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da Fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**2.11.6.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade, ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, a contratante através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

**2.11.6.1.** Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato.

**2.11.6.2.** Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

**2.11.6.3.** Suspensão da natureza de tais trabalhos.

**2.11.6.4.** Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

**2.11.6.5.** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverão ser justificados pela Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL

DE INFRAESTRUTURA, sempre por escrito, pela contratante.

- 2.11.8.** Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro de obra.
- 2.11.9.** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da contratante, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 2.11.10.** As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
- 2.11.11.** Os serviços cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
- 2.11.12.** Para efeito de reajustamento para contratos com prazos de duração igual ou superior a 01 (um) ano (de acordo com a Lei nº 10.192, de 14.02.2001), a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data base do orçamento da licitação.
- 2.11.13.** Os serviços cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o valor total limitado ao valor do custo orçado pela contratante para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI de contrato.
- 2.11.14.** Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

## **2.12. SUBCONTRATAÇÃO**

- 2.12.1.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, desde que dentro dos limites admitidos pela Administração no ato convocatório e no contrato (De acordo com a Lei nº 8.666/93 artigos 72 e 78).
- 2.12.2.** A subcontratação só será permitida se for efetivada com autorização da Administração.
- 2.12.3.** Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

## **2.13. DA FISCALIZAÇÃO**

- 2.13.1.** A fiscalização da obra é de inteira responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através de seus técnicos especializados e cujo o Gestor do Contrato/Fiscalização será definido após emissão da Ordem de Serviço.
- 2.13.2.** Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao(s) profissional(is) da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, responsável(is) pela Fiscalização.
- 2.13.3.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de

Obras, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de seu Engenheiro R.T.

**2.13.4.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**2.13.5.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no Livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**2.13.6.** Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obras.

**2.13.7. Pela CONTRATADA**

**2.13.7.1.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

**2.13.7.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

**2.13.7.3.** As consultas à Fiscalização.

**2.13.7.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

**2.13.7.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

**2.13.7.6.** As respostas às interpelações da Fiscalização.

**2.13.7.7.** A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço.

**2.13.7.8.** Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

**2.13.8. Pela FISCALIZAÇÃO.**

**2.13.8.1.** Atestado de veracidade dos registros previstos nos itens 17.2.1 anterior.

**2.13.8.2.** Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma.

**2.13.8.3.** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Obras.

**2.13.8.4.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

**2.13.8.5.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada.

**2.13.8.6.** Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

**2.13.8.7.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da Fiscalização.

**2.14 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

**2.14.1.** As obras ou serviços são recebidos em duas etapas, consoante art. 73 da Lei nº 8.666/93:

**2.14.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**2.14.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou

vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

**2.14.1.3.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, apresentar-se com defeito, de má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**2.14.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori.

## **2.5. PRAZO DE GARANTIA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**2.5.1.** O recebimento definitivo do empreendimento por parte da Administração não exclui a responsabilidade da contratada pela correção dos vícios de construção que surgirem. Nesse sentido, o próprio Código Civil estabelece, no art. 618, a responsabilidade do empreiteiro em responder, contratos de empreitada de edifício e outras construções em prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

## **2.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

**2.6.1.** As obras ou serviços são recebidos em duas etapas, consoante art. 73 da Lei nº 8.666/93:

**2.6.2.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**2.6.3.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

**2.6.4.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, apresentar-se com defeito, de má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**2.6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori.

## **2.7 DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

**2.7.1.** Terá vigência de 12 (doze) meses a GARANTIA do sistema fotovoltaico (equipamentos dos serviços executados, incluindo mão-de-obra, peças, partes de peças, componentes e acessórios, contados a partir da aprovação da conexão do sistema pela concessionária);

**2.7.2.** Durante a vigência da GARANTIA, nenhuma despesa extra será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam despesas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do Órgão, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela CONTRATADA;



- 2.7.3.** O prazo de manutenção dos produtos terá início a partir da aprovação da conexão do sistema pela concessionária;
- 2.7.4.** Entende-se como a manutenção, central de atendimento e suporte técnico que compreenderão a série de procedimentos destinados a manter o(s) produto(s) de cada solução em perfeito estado de funcionamento, compreendendo instalações, reinstalações, configurações, atualizações, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 2.7.5.** Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos pelo fabricante, de acordo com a qualidade para eles exigida. Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia deverão ser reparados por conta e risco da CONTRATADA;
- 2.7.6.** A garantia será acionada caso se constate, durante o período estabelecido, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser(em) substituída(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do contato feito pela CONTRATANTE, quaisquer partes, peças, acessórios ou elementos do sistema;
- 2.7.7.** A abertura dos chamados deverá ser realizada via central telefônica e/ou e-mail, inclusive aos finais de semanas e feriados, sendo ser fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados, bem como manter um ponto físico para prestação dos serviços relacionados à garantia;
- 2.7.8.** Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, a CONTRATANTE irá notificar a CONTRATADA de tal fato, para que ela tome as devidas providências;
- 2.7.9.** Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE, e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde ele está instalado;
- 2.7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA;
- 2.7.11.** A CONTRATADA está obrigada a assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** O instrumento contratual, decorrente deste Edital, entrará em vigor na data da primeira ordem de serviço e expirará em 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos

períodos, mediante consenso entre as partes, nos termos dispostos no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

**4.1. DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 142.999,28 (cento e quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**.

**4.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

**4.3.** Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

**4.3.1.** Data de emissão;

**4.3.2.** Estar endereçada ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, situada à Av. Santana, Qd. 1 Lts. 5 e 6, Setor Célia Maria, CEP: 74.987-828, CNPJ nº 07.481.455/0001-15;

**4.3.3.** Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

**4.3.4.** Valor unitário e total;

**4.3.5.** Especificação do objeto fornecido.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**4.5. ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

**4.6.** A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico financeiro do contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência não era previsível no momento da contratação e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio, entre outros).

- 4.7. Caso haja prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.
- 4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.10. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.13. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro através de preços é condicionada a exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras e/ou prestadoras de serviços da ocorrência de alea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93
- 4.14. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço global de referência fixado pela administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do Gestor do Contrato certificar e atestar, em parecer técnico de natureza e providência pela primeira, bem como:
- 4.15. Atentar a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e feitos ensejadores do alegado desequilíbrio;
- 4.16. Dimensionar e estimar de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegado pela contratada;
- 4.17. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução do contrato e eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito Municipal.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**  
**2023.07.0721.09.272.7001.2308.44.90.52 - 20232169**
- 5.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: **Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:
- 6.1.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato/projeto básico e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.3. O Projeto de concepção do sistema fotovoltaico não se limita apenas ao fornecimento dos equipamentos discriminados na composição do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários (sem exceção), incluindo obras e instalação de todo o sistema fotovoltaico e de todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do sistema, assim como para o acesso fácil para manutenções futuras.
- 6.1.4. Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.6. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- 6.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
- 6.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no contrato;

- 6.1.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, caso houver, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.1.12.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
- 6.1.13.** A contratada deverá manter preposto com competência técnica e jurídica e aceito pela contratante, no local da obra/serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 6.1.14.** Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-Go e outros órgãos, o contrato decorrente da licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.
- 6.1.15.** Manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante.
- 6.1.16.** Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212/91 (CND e FGTS) e cópia da proposta.
- 6.1.17.** Cláusula de Ética - Fica a contratada obrigada a aceitar, zelar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Código de Ética do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev.
- 6.1.18.** Cláusula da Política de Segurança de Informações - Fica a contratada obrigada a aceitar, zelar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a política de segurança e informações do instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev.
- 6.2.** O CONTRATANTE se compromete a:
- 6.2.1.** Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.2.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso as áreas físicas envolvidas na execução;
- 6.2.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;
- 6.2.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estabelecido neste termo.
- 6.2.5.** Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos.
- 6.2.6.** Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- 6.2.7.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.2.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 6.2.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especificamente designado.
- 6.2.10.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

**7.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**7.1.1.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.1.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**7.1.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**7.1.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**7.1.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.1.3.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**7.1.4.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

**7.1.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.2.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2.** A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**8.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 10.520/02, e lei federal n° 8.666/93 e alterações.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE APARECIDA DE GOIÂNIA –  
APARECIDAPREV  
ROBES VENANCIO E SILVA

\_\_\_\_\_  
NEW WORLD SOLAR LTDA  
MILTON JERONIMO SOUZA ALVES

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**C O N T R A T O N.º 1348/2023-SEL**



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA-DF**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
0720230001855

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES** RNP: **1416513744** Registro: **217376/D-MG**

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

Número da ART: **0720230049396** Tipo de ART: Obra ou serviço. Registrada em: 23/06/2023 Baixada em: 03/07/2023

Forma de registro: Inicial

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: 16195 - NEW WORLD SOLAR LTDA

Contratante: Casa de Carnes Sao Gonçalo CPF/CNPJ: 26460436000157

Quadra 102 Conjunto 4 Número: 01 Bairro: Recanto das Emas CEP: 72600205

Cidade: Brasília UF: DF

Complemento: LT 04 LJ 01 e 02

E-Mail: suntechsolarmg@gmail.com

Fone: (61) 994249936

Contrato:

Celebrado em: 23/09/2021

Valor R\$: 120000.00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

Endereço da Obra/Serviço: Quadra 102 Conjunto 4

Número: 01

Bairro: Recanto das Emas

CEP: 72600205

Cidade: Brasília UF: DF

Complemento: LT 04 LJ 01 e 02

Data de Início: 2023-06-21

Conclusão efetiva: 2023-07-03

Coordenadas Geográficas: -  
15.902748689741301, -  
48.06177030189817

Finalidade: Comercial Código/Obra pública:

Proprietário(a): Casa de Carnes Sao Gonçalo CPF/CNPJ: 26460436000157

E-Mail: suntechsolarmg@gmail.com

Fone: (61) 994249936

Execução Execução de instalação Eletrotécnica Sistemas de Energia Elétrica de microgeração distribuída 36.0000 quilowatt

Execução Projeto Eletrotécnica Sistemas de Energia Elétrica de microgeração distribuída 36.0000 quilowatt

#### Observações

**CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 08/08/2023 DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TÉCNICA - SFT, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 07.818.220261/2023. CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO DE 36 KWP, REFERENTE AO PERÍODO 21/06/2023 A 23/06/2023 E QUE SÃO CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS: ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.**

**CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 6374 a 6374, o atestado contendo 1 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.**

Certidão de Acervo Técnico nº 0720230001855

Data: 08/08/2023 Hora: 20:47:15

Código de Controle: M2Y4W7J0C9



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnicoprofissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-DF ([www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa NEW WORLD SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.947.634./0001-38, com sede na quadra 307, conjunto 05, lote 17, Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP 72.621-405, registro 16195-CREA-DF, projetou e executou para a CASA DE CARNES SÃO GONÇALO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.460.436/0001-57, com sede na quadra 102, conjunto 04, LT 04, LJ 01 e 02, Recanto das Emas, Brasília, DF, CEP 72.600-205, conforme contrato de n.º 18/2021, uma usina fotovoltaica de 36kWp, cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Neoenergia Brasília.

### Dados contratuais

Contrato nº 18/2021 tem como OBJETO, a venda, projeto e a instalação de usina solar fotovoltaica conectado à rede de 36kWp.

### ART da obra/serviço

nº 0720230049396

### Período de execução

21/06/2023 à 23/06/2023

### Endereço da obra e serviço

Quadra 102, conjunto 04, LT 04, LJ 01 e 02, Recanto das Emas, Brasília, DF.

### Responsável técnico:

VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES, Engenheiro Eletricista, CREA nº 217376/D-MG, Execução de instalação de microgeração distribuída e Execução de Projeto de microgeração distribuída de 36kwp.

Informamos ainda que os materiais e serviços foram entregues dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Brasília- DF, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO ALVES PEREIRA  
RG.: 1510703 SSP/DF  
PROPRIETÁRIO



CASA DE CARNES

**São Gonçalo**

3333-3759 | 98184-6111



CASA DE CARNES SÃO GONÇALO

CNPJ: 26.460.436/0001-57

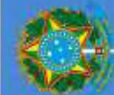
AV. Recanto, LT 04, LJ 01 e 02, Recanto das Emas, Brasília, DF,  
CEP 72.600-200



CAT nº: 0720230001855

Selo: 07-6374

Página: 1



**CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS**  
**ETAPA 3, CONJUNTO E, LOTE 13, PARANOÁ, BRASÍLIA/DF**  
**CEP: 73255-900**  
**TEL.: 61 98139-9422**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa NEW WORLD SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.947.634/0001-38, projetou e executou para FELIPE FERREIRA, conforme contrato de nº 01/2023, uma usina fotovoltaica de 41,07kWP, cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia NEOENERGIA.

**Responsável técnico:**

VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES, Engenheiro Eletricista, CREA nº 217376/D-MG.

Informamos ainda que os materiais e serviços foram entregues dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Brasília- DF, 07 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
FELIPE FERREIRA  
CPF 073.348.716-50

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INSTALAÇÃO**

**Nº 01/2023**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**VENDEDOR:** NEW WORLD SOLAR LTDA, com sede na quadra 307, conjunto 05, lote 17, Recanto das Emas, CEP 72.621-405, Brasília-DF, inscrito no CNPJ 29.947.634/0001-38, e no Cadastro Estadual nº 0784962300140, neste ato representada pelo seu Diretor, Daniel Henrique da Silva Andrade, empresário, RG 2770068 SSPDF e CPF 027.947.771-65.

**COMPRADOR:** Felipe Ferreira, CPF 073.348.716-50, residente e domiciliado, condomínio Mansões Entre Lagos, Etapa 3, Conjunto E, Lote 13, Paranoá, Brasília, DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Compra e Venda de Bens e Serviços de Instalação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a venda e a instalação de sistema solar fotovoltaico de **41,07kWp** os seguintes equipamentos:

- 74 Painéis Fotovoltaicos de 555Watts Monocristalino, marca SUNOVA;
- 1 Inversor solar 30KW trifásico 380v, 3MPPT, com monitoramento, marca GROWATT;
- Estruturas de Fixação em Alumínio;
- Cabos e conexões necessários à instalação;
- O COMPRADOR fornecerá os equipamentos para estrutura em solo.

Clausula 2ª Cabe ainda ao Vendedor:

- Instalar e testar todos os equipamentos constantes na Cláusula 1ª do presente contrato no endereço indicado pelo COMPRADOR;
- Elaboração projetos e toda documentação necessária para aprovação junto à concessionária Neo Energia, permitindo a entrada em funcionamento da unidade de geração distribuída.

**DO PRAZO**

Cláusula 3ª O prazo de cumprimento do objeto do previsto nas cláusulas primeira e segunda é de 8 (oito) semanas a partir da assinatura do presente contrato.

**DO PREÇO**

Cláusula 4ª. O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a quantia de **R\$ 145.608,00**, da seguinte forma:

- Primeira parcela no valor de **R\$ 101.925,60**, referente a entrada na data da assinatura do contrato e APROVAÇÃO do projeto junto à concessionária;
- Segunda parcela no valor de **R\$ 21.841,20**, com 30 dias da assinatura do contrato;



*[Handwritten signatures]*

➤ Terceira parcela no valor de R\$ 21.841,20, com 30 dias da assinatura do contrato;

- O pagamento deverá ser efetuado no Banco Brasil, Agência 3380-4, Conta Corrente 55407-3, NEW WORLD SOLAR LTDA, CNPJ 29.947.634/0001-38.

Cláusula 5ª. O não pagamento das parcelas na data acertada no presente instrumento acarretará ao COMPRADOR o acréscimo de multa de 2% ao valor da parcela, mais juros de 1% ao mês.

#### DAS GARANTIAS

Cláusula 6ª. Todos os serviços de instalação têm garantia de 12 (doze) meses a partir da data do termo de aceitação do COMPRADOR e os materiais e equipamentos empregados tem suas garantias de acordo com cada fabricante:

- Painéis Fotovoltaicos: **12 (doze)** anos contra defeitos de fabricação e garantia de performance de até 84,8% em **25 (vinte e cinco) anos**.

- Inversor solar 30KW trifásico 380v, marca Growatt: **10 (dez)** anos contra defeitos de fabricação.

#### CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. O VENDEDOR não se responsabilizará pelos danos causados aos equipamentos por negligência do COMPRADOR ou por problemas decorrentes do mau uso dos equipamentos.

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da sua assinatura pelas partes.

Cláusula 9ª. O não cumprimento do prazo ajustado na cláusula 3ª acarretará ao VENDEDOR multa equivalente a 2% do valor ainda a ser pago pelo COMPRADOR, a qual será descontada dessa parcela, salvo em caso de o descumprimento ocorrer por motivos alheios à vontade do VENDEDOR, como por exemplo, atraso na análise e aprovação do projeto de instalação do sistema por parte da Concessionária de Energia Local.

#### DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Brasília.

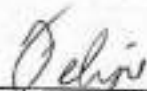
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Brasília, 04 de Janeiro de 2023.



VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES  
ENG. ELETRICISTA - CREA 217376/D-MG



COMPRADOR



NEW WORLD SOLAR LTDA





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA-DF**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
0720200000446

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional **LORENNA KAROLINNY ARAUJO MARQUES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LORENNA KAROLINNY ARAUJO MARQUES** RNP: **0718006542** Registro: **26842/D-DF**

Título profissional: **Engenheira de Energia**

Número da ART: **0720190053359**..... Tipo de ART: **Obra ou serviço**..Registrada em: **13/08/2019** ...Baixada em: **05/12/2019**

Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Individual**.....

Empresa contratada: **12736 --MODULO ENERGIA E ENGENHARIA LTDA ME**.....

Contratante: **Condomínio Do Edifício Nossa Senhora de Fátima**

CPF/CNPJ: **37.159.431/0001-05**

SQS 309 Bloco K..... Número: S/N....

Bairro: **Asa Sul**.....

CEP: **70362-110**

Cidade: **Brasília**..... UF: **DF**

Complemento: **Condomínio**.....

E-Mail: **309blocok@gmail.com**.....

Fone: **(61....)999739061**...

Contrato: .....

Celebrado em: **07/08/2019**

Valor R\$: **242.900,00**.....

Vinculada a ART: .....

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **SQS 309 Bloco K**.....

Número: S/N....

Bairro: **Asa Sul**.....

CEP: **70362-110**.....

Cidade: **Brasília**..... UF: **DF**

Complemento: **Condomínio**.....

Data de Início: **07/08/2019**

Conclusão efetiva: **27/11/2019**

Coordenadas Geográficas: **-15.815170,-47.908278**

Finalidade: **Residencial**....

Código/Obra pública: .....

Proprietário: **Condomínio Do Edifício Nossa Senhora de Fátima**

CPF/CNPJ: **37.159.431/0001-05**

E-Mail: **309blocok@gmail.com**.

Fone: **(61....) 999739061**.

Atividade(s) Técnica(s): **1 - Realização Instalação Entrada de Energia Elétrica , 1,0000 unidade;2 - Realização Projeto Geração de Energia Solar, 60,0000 quilowatt;3 - Realização Instalação Geração de Energia Solar, 60,0000 quilowatt;4 - Realização Vistoria Comissionamento de Geração Solar , 1,0000 unidade;5 - Realização Vistoria Entrada de Energia Elétrica , 1,0000 unidade;6 - Realização Vistoria Sistema de Aterramento , 1,0000 unidade;7 - Realização Vistoria Rede Elétrica de Baixa Tensão Residencial, 1,0000 unidade;8 - Realização Projeto Entrada de Energia Elétrica , 1,0000 unidade;9 - Realização Projeto Painel Elétrico , 1,0000 unidade;10 - Realização Projeto Proteção Eletroeletrônica , 1,0000 unidade;11 - Realização Projeto Rede Elétrica de Baixa Tensão , 1,0000 unidade;12 - Realização Projeto Sistema de Aterramento , 1,0000 unidade;13 - Realização Instalação Painel Elétrico , 1,0000 unidade;14 - Realização Instalação Rede Elétrica de Baixa Tensão , 1,0000 unidade;15 - Realização Instalação Sistema de Aterramento , 1,0000 unidade;16 - Realização Instalação Proteção Eletroeletrônica , 1,0000 unidade;17 - Realização Vistoria Geração de Energia Solar , 60,0000 quilowatt;**

Informações Complementares

CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA AD-REFERENDUM DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 201776/2020. CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ACIMA CITADO, AO PERÍODO DE 07/08/2019 A 07/11/2019, PARA OS SERVIÇOS ANOTADOS NA ART, QUE TAMBÉM CONSTEM DO ATESTADO E QUE SEJAM CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES DO ART 5º, PARÁGRAFO 1º,ATIVIDADES 1 A 18, DA RESOLUÇÃO1073/2016, REFERENTES A GERAÇÃO E CONVERSÃO DE ENERGIA,GESTÃO EM RECURSOS ENERGÉTICOS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS RELATIVAS AOS PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO, DE CONVERSÃO E DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA, QUAIS SEJAM: PROJETOS ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (VISTORIA). APESAR DA ART MENCIONAR INSTALAÇÃO, TAL ITEM NÃO CONSTA NO ATESTADO TÉCNICO E, PORTANTO, NÃO DEVE SER CONSIDERADO NA PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 105551 a 105552, o atestado contendo <2> página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 0720200000446

Data: 23/04/2020 Hora: 10:45:00



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA-DF**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**0720200000446**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional **LORENNA KAROLINNY ARAUJO MARQUES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LORENNA KAROLINNY ARAUJO MARQUES** RNP: **0718006542** Registro: **26842/D-DF**

Título profissional: **Engenheira de Energia**

Número da ART: **0720190053359**..... Tipo de ART: **Obra ou serviço**..Registrada em: **13/08/2019** ...Baixada em: **05/12/2019**

Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Individual**.....

Empresa contratada: **12736 --MODULO ENERGIA E ENGENHARIA LTDA ME**.....

Contratante: **Condomínio Do Edifício Nossa Senhora de Fátima**

CPF/CNPJ: **37.159.431/0001-05**

SQS 309 Bloco K..... Número: S/N....

Bairro: **Asa Sul**.....

CEP: **70362-110**

Cidade: **Brasília**..... UF: **DF**

Complemento: **Condomínio**.....

E-Mail: **309blocok@gmail.com**.....

Fone: **(61....)999739061**...

Contrato: .....

Celebrado em: **07/08/2019**

Valor R\$: **242.900,00**.....

Vinculada a ART: .....

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **SQS 309 Bloco K**.....

Número: S/N....

Bairro: **Asa Sul**.....

CEP: **70362-110**.....

Cidade: **Brasília**..... UF: **DF**

Complemento: **Condomínio**.....

Data de Início: **07/08/2019**

Conclusão efetiva: **27/11/2019**

Coordenadas Geográficas: **-15.815170,-47.908278**

Finalidade: **Residencial**....

Código/Obra pública: .....

Proprietário: **Condomínio Do Edifício Nossa Senhora de Fátima**

CPF/CNPJ: **37.159.431/0001-05**

E-Mail: **309blocok@gmail.com**.

Fone: **(61....) 999739061**.

Atividade(s) Técnica(s): **1 - Realização Instalação Entrada de Energia Elétrica , 1,0000 unidade;2 - Realização Projeto Geração de Energia Solar, 60,0000 quilowatt;3 - Realização Instalação Geração de Energia Solar, 60,0000 quilowatt;4 - Realização Vistoria Comissionamento de Geração Solar , 1,0000 unidade;5 - Realização Vistoria Entrada de Energia Elétrica , 1,0000 unidade;6 - Realização Vistoria Sistema de Aterramento , 1,0000 unidade;7 - Realização Vistoria Rede Elétrica de Baixa Tensão Residencial, 1,0000 unidade;8 - Realização Projeto Entrada de Energia Elétrica , 1,0000 unidade;9 - Realização Projeto Painel Elétrico , 1,0000 unidade;10 - Realização Projeto Proteção Eletroeletrônica , 1,0000 unidade;11 - Realização Projeto Rede Elétrica de Baixa Tensão , 1,0000 unidade;12 - Realização Projeto Sistema de Aterramento , 1,0000 unidade;13 - Realização Instalação Painel Elétrico , 1,0000 unidade;14 - Realização Instalação Rede Elétrica de Baixa Tensão , 1,0000 unidade;15 - Realização Instalação Sistema de Aterramento , 1,0000 unidade;16 - Realização Instalação Proteção Eletroeletrônica , 1,0000 unidade;17 - Realização Vistoria Geração de Energia Solar , 60,0000 quilowatt;**

Informações Complementares

CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA AD-REFERENDUM DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 201776/2020. CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ACIMA CITADO, AO PERÍODO DE 07/08/2019 A 07/11/2019, PARA OS SERVIÇOS ANOTADOS NA ART, QUE TAMBÉM CONSTEM DO ATESTADO E QUE SEJAM CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES DO ART 5º, PARÁGRAFO 1º,ATIVIDADES 1 A 18, DA RESOLUÇÃO1073/2016, REFERENTES A GERAÇÃO E CONVERSÃO DE ENERGIA,GESTÃO EM RECURSOS ENERGÉTICOS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS RELATIVAS AOS PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO, DE CONVERSÃO E DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA, QUAIS SEJAM: PROJETOS ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (VISTORIA). APESAR DA ART MENCIONAR INSTALAÇÃO, TAL ITEM NÃO CONSTA NO ATESTADO TÉCNICO E, PORTANTO, NÃO DEVE SER CONSIDERADO NA PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 105551 a 105552, o atestado contendo <2> página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 0720200000446

Data: 23/04/2020 Hora: 10:45:00

**FAZENDA NOVO HORIZONTE**  
**RUA SEM NOME, Q. 0, L. 0, N. 0, ZONA RURAL, FLORES DE GOIÁS/GO**  
**CEP: 73890-000**  
**TEL.: 61 98438-5633**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa NEW WORLD SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.947.634./0001-38, projetou e executou para OLICIO ALVES DE OLIVEIRA, conforme notas fiscais nº 07 de 12/04/2023 e nº 03 de 23/05/2023, uma usina fotovoltaica de 70,56kWp, cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Equatorial.

**Responsável técnico:**

VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES, Engenheiro Eletricista, CREA nº 217376/D-MG.

Informamos ainda que os materiais e serviços foram entregues dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Brasília- DF, 23 de maio de 2023.

---

OLICIO ALVES DE OLIVEIRA  
CPF 182.916.941-68



**Governo do Distrito Federal**  
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal  
Fone: ( ) - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e  
Número da Nota Fiscal  
3

### Dados do Prestador de Serviço

**New World Solar Ltda**  
**New World Solar**

Quadra Quadra 307 Conj 05 LT 17 LJ 01, - Recanto das Emas  
CEP 72621-405 - Fone: (61)9831-0584 - Brasília/ DF  
contabilidadejbn@gmail.com  
Inscrição Municipal 0784962300140 - CPF/CNPJ 29.947.634/0001-38

Data de Geração da NFS-e

**23/05/2023 10:43:22**

Data de Competência/Emissão

**23/05/2023**

Cód. de Autenticidade

**3142E7C2A**

Responsável pela Retenção



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			
Local dos Serviços	Município Incidência		
Flores de Goiás - Goiás	Brasília - Distrito Federal		

### Dados do Tomador de Serviços

**CNPJ/CPF :** 182.916.941-68 **IM :**

**Razão Social :** Olicio Alves de Oliveira **Número :** SN

**Endereço :** FAZENDA ALEGRE - ZONA RURAL COMARCA DE FLORES **Bairro :** RUA SEM NOME

**Complemento :** MATRICULA N° 3.318 **Cidade/UF :** Flores de Goiás/ GO

**CEP :** 73890-000 **E-mail :** f5@f5contabil.com.br

**Telefone :** (0)6562-4225

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

### Descrição dos Serviços

Prestação de serviços de instalação e comissionamento de sistema fotovoltaico de 70,56kwp de geração de energia conectada à rede

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município	Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE			
1401 - 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga...	<b>2,01</b>	1401		3314706			
<b>VI. Total dos Serviços</b>	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
<b>R\$ 26.877,00</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.877,00	R\$ 540,23	Não	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 26.877,00</b>
<b>Construção Civil</b>		<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>				

### Informações Adicionais

AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO E ENTREGA DOS BENS  
CEDULA RURAL PIGNORATICIA N° 40/03104-7 - FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S/A E O SENHOR OLICIO ALVES DE OLIVEIRA CPF: 182.916.941-68

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

RECEBEMOS DE NEW WORLD SOLAR LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.000.007
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>NEW WORLD SOLAR LTDA</b>  Q QUADRA, 307 - CONJ 05 LT 17 LJ 01 - RECANTO DAS EMAS, Brasília, DF - CEP: 72621405 - Fone/Fax: 6198310584	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.007 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO 5323 0429 9476 3400 0138 5500 1000 0000 0710 4007 6007 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353230017901810 - 13/04/2023 13:48
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0784962300140	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 29.947.634/0001-38

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL OLICIO ALVES DE OLIVEIRA		182.916.941-68	12/04/2023
ENDEREÇO FAZENDA ALEGRE, 0 -	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 73890-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Flores de Goiás	FONE/FAX 61991222222	UF GO	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	239.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239.000,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
04	GERADOR FOTOVOLTAICO 70.56 KWP ISENCAO ICMS ANEXO V. ITEM 65 DO RICMS/PR. IPI ALIQUOTA ZERO DECRETO 10.923/2021. - NS: 19162409-PROD. REF. ORDEM PRODUCAO No 389313, CONFORME ANEXO.-Total Aprox. Trib. Estaduais: R\$ 0,00-Total Aprox. Trib. Federais: R\$ 6318,58	85017210	0400	6102	UN	1,0000	239.000,0000	239.000,00					

<b>CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>
M 80 DO CADERNO I DO ANEXO I DO RICMS/DF E CONVENIO ICMS N° 101/97 ADESAO INTERNA NO ESTADO PELO DECRETO N.º 2262/2019 - AS NCMS FORAM RECLASSIFICADAS CONFORME TIPI/2022, DECRETO 10.923/2021, DE NCM 8501.32.20 PARA NCM 8501.72.10; DE NCM 8501.33.20 E 8501.34.20 PARA NCM 8501.72.90; DE NCM 8501.40.32 PARA NCM 8541.43.00 E CONTINUAM ISENTAS DO ICMS E ISENTAS DO DIFAL-ICMS CONFORME CONVENIO ICMS 101/97, CONVENIO ICMS 117/96 E 156/2017, C/C O ARTIGO 13, DO ANEXO IX, DO RICMS/PR E C/C O DECRETO DE No 6498/2010.-RESOL. SENADO FED.N.13/12

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0784962300140			

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO E ENTREGA DOS BENS - CEDULA RURA L PGNORATICIA N° 40/03104-7 FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S/A E O SR.OLICIO ALVES DE OLIVEIRA CPF : 182.916.941-68 - O BANCO DO BRASIL S/A, É O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU BENEFICIÁRIO DO PENHOR - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO BEM: PAINEL SOLAR BYD 540W E 2 INVERSORES GROWATT MID25KTL3-X E MID36K TL3-X, SERIE N° 0092548-98 - MERCADORIA PARA CONSUMO/ATIVO IMOBILIZADO-RVD1780673-SEM INCIDENCIA DO DIFAL CONFORME ITE	RESERVADO AO FISCO



HOMEDECOR DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

SHVP RUA 8 CHACARA 219 LOTE 05 LOJA 1 / Brasília-DF

CEP: 72.007-035

TEL: (61) 3044-6027

E-mail: [murilo.lopes3@gmail.com](mailto:murilo.lopes3@gmail.com)

CNPJ: 26.502.166/0001-08

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa NEW WORLD SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.947.634./0001-38, projetou e executou para a HOMEDECOR DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, conforme contrato de n.º 25/2022, obras em estruturas metálicas e reforços estruturais em telhado para implantação de usina fotovoltaica de 101kWp, cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Neoenergia.

### Responsável técnico:

GABRIELA FONSECA GOMES, Engenheira civil, CREA nº30184/D-DF, ART 0720230040940 das atividades acima.

Informamos ainda que os materiais e serviços fossem entregues dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Brasília- DF, 25 de Maio de 2023.

  
MURILO CAETANO ALVES LOPES

RG: 2.655.749



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES** RNP: **1416513744** Registro: **217376/D-MG**

Título profissional: **Engenheiro Eletricista**

Número da ART: **0720230045636** Tipo de ART: Obra ou serviço. Registrada em: 07/06/2023 Baixada em: 03/07/2023

Forma de registro: Inicial

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: 16195 - NEW WORLD SOLAR LTDA

Contratante: Homedecor Distribuidora Eirele - EPP CPF/CNPJ: 26502166000108

Rua 8 Chácara 219 Número: 05 Bairro: Setor Habitacional Vicente Pires CEP: 72007035

Cidade: Brasília UF: DF

Complemento: Galpão 02

E-Mail: murilo.lopez3@gmail.com

Fone: (61) 30446027

Contrato:

Celebrado em: 25/11/2022

Valor R\$: 164000.00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

Endereço da Obra/Serviço: Rua 8 Chácara 219

Número: 05

Bairro: Setor Habitacional Vicente Pires

CEP: 72007035

Cidade: Brasília UF: DF

Complemento:

Coordenadas Geográficas: -

Data de Início: 2022-12-15

Conclusão efetiva: 2023-07-03

15.803314299730586, -

48.030616544502074

Finalidade: Residencial Código/Obra pública:

Proprietário(a): Homedecor Distribuidora Eirele - EPP CPF/CNPJ: 26502166000108

E-Mail: murilo.lopez3@gmail.com

Fone: (61) 30446027

Execução Condução de equipe de instalação Eletrotécnica Sistemas de Energia Elétrica de microgeração distribuída 101.0000 quilowatt

Execução Projeto Eletrotécnica Sistemas de Energia Elétrica de microgeração distribuída 101.0000 quilowatt

#### Observações

**CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 08/08/2023 DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TÉCNICA - SFT, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 07.818.220264/2023. CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, REFERENTE AO PERÍODO 15/12/2022 A 07/06/2023 E QUE SÃO CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS: ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.**

**CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 6472 a 6472, o atestado contendo 1 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.**

Certidão de Acervo Técnico nº 0720230001882  
Data: 09/08/2023 Hora: 19:35:25  
Código de Controle: W4J8X0W1V2



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-DF ([www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



HOMEDCOR DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP  
SHVP RUA 8 CHACARA 219 LOTE 05 LOJA 1 / Brasília-DF  
CEP: 72.007-035  
TEL: (61) 3044-6027 E-mail: [murilo.lobes3@gmail.com](mailto:murilo.lobes3@gmail.com)  
CNPJ: 26.502.166/0001-08

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa NEW WORLD SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.947.634./0001-38, com sede na quadra 307, conjunto 05, lote 17, Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP 72.621-405, registro 16195-CREA-DF, projetou e executou para a HOMEDCOR DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 26.502.166/0001-08, com sede no SHVP rua 08, chácara 219, lote 05, loja 01, Vicente Pires, Brasília-DF, CEP 72.007-035, conforme contrato de nº 40/2022, uma usina fotovoltaica de 101kWp, cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Neoenergia Brasília.

### Dados contratuais

Contrato nº 40/2022 tem como OBJETO, a venda, projeto e a execução de usina solar fotovoltaica conectado à rede de 101kWp.

### ART da obra/serviço

nº 0720230045636

### Período de execução

15/12/2022 à 07/06/2023

### Endereço da obra e serviço


SHVP rua 08, chácara 219, lote 05, loja 01, Vicente Pires, Brasília-DF.

### Responsável técnico:

VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES, Engenheiro Eletricista, CREA nº 217376/D-MG.

Informamos ainda que os materiais e serviços foram entregues dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Brasília- DF, 5 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MURILO CAETANO ALVES LOPES  
RG: 2.655.749  
PROPRIETÁRIO

CAT nº: 0720230001882

Selo: 07-6472

Página: 1





HOMEDECOR DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP  
SHVP RUA 08 CHACARA 219 LOTE 05 LOJA 01/BRASÍLIA-DF  
CEP: 72.007-035 EMAIL: MURILO.LOPES3@GMAIL.COM  
TEL: (061) 3044-6027  
CNPJ: 26.502.166/0001-08

## **COMPLEMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa NEW WORLD SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.947.634/0001-38 projetou e executou para a HOMEDECOR DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, conforme contrato de nº 40/2022, uma usina fotovoltaica de 101kWp, cujas atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovadas pela concessionária de energia NEO ENEGIA.

### **RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Victor Pereira Martins Linhares, Engenheiro Eletricista CREA nº 217376/D-MG.

Informamos ainda que os materiais e serviços foram entregues dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

### **DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:**

1. **Número do contrato:** 40/2022
2. **Número da ART:** 0720230045636
3. **Endereço da obra:** Setor Habitacional Vicente Pires Rua 08 Chácara 219 número 05 Vicente Pires/DF CEP: 72.007-035.
4. **Atividades/serviços efetivamente desenvolvidos:**
  - 4.1 Instalação e projeto de Geração distribuída de 101kWP
  - 4.2 Instalação e projeto fotovoltaicos de 101kWp
  - 4.3 Instalação e projeto de sistema de energia solar 101kWp
  - 4.4 Instalação e projeto de fontes de energia alternativas ou renováveis de 101kWp.
5. **Aprovação na concessionária de energia:** Neo Energia nº 0720230045636
6. **Período de realização dos serviços:** 25/11/2022 à 25/01/2023.

### **ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA:**

- Potência total do sistema 101,000 kWp
- **Módulos:** 34 módulos de 335watts marca BYD, 88 módulos de 560watts marca SUNOVA.
- **Inversores:** 1 inversor de 50kW marca GROWATT 380Volts Trifásico, 1 inversor de 36Kw marca GROWATT 380Volts Trifásico e 1 inversor 15Kw marca GROWATT 380Volts Trifásico.
- **String Box:** 8 String box com 2E/2S CLAMPLER
- **TELHADO:** Chapa Metálica/estrutura metálica
- **Conectores MC4:** 32 pares de conectores MC4 marca PROAUTO
- **Cabos CC:** 1000 metros de flexível 6mm de corrente contínua 1.8kv marca Amphenol/afumex.
- **Cabos AC:** 300 metros de cabo 6mm EPR/AFUMEX 1KV flexível, 100 metros de cabo 16 mm EPR/AFUMEX 1KV flexível, 200 metros de cabo 35mm EPR/AFUMEX 1KV flexível.
- **SPDA/ATERRAMENTO:** 300 metros de malha de cordoalha 7 fios de 50 mm semi rígido marca Prymian, 16 hastes de aterramento de 1/2 alta camada marca intelli, 10 captos tipo franklin, 10 baldes de aterramento de inspeção
- **Quadro AC:** 2x QDCA de distribuição 100A Trifásico SIEMENS
- **Area de instalação:** 415 metros quadrados
- **Geração Média Mensal:** 15.000 kwh mês.
- **Comissionamento:** Comissionamento e testes para verificação de tensões AC/DC, correntes AC/DC, testes de isolamento entre todas as tensões para o perfeito funcionamento do sistema.

Brasília 07 de outubro de 2023

**MURILO CAETANO ALVES LOPES**  
**RG.: 2.655.749**  
**PROPRIETÁRIO**



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o N° 05.441.804/0001-40, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **NEW WORLD SOLAR LTDA** , inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o N° 29.947.634/0001-38, sediada no Distrito Federal:

Relativo ao **Contrato N°23/2023**, Nota de Empenho **2023NE000689**, que tem por objeto a contratação de **empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para a Subseção Judiciária de Caruaru (**Painéis no telhado**) de **108KWP** e Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo ONGRID, conforme especificações, para a Subseção Judiciária de **Caruaru (Painéis sobre estrutura metálica – Carport) de 48KWP.**, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, N°196, Bairro Universitário, **Caruaru-PE**, executou o serviço sob a responsabilidade técnica de do Engenheiro Eletricista **Victor Pereira Martins Linhares**, CREA N° 217376/D-MG, **Execução de instalação** de Minigeração distribuída de **156Kwp** e **Elaboração de Projeto** de minigeração distribuída de **156kwp**, em conformidade com as especificações técnicas , cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia **Neoenergia Pernambuco**, dentro do prazo estabelecido de 09/11/2023 a 10/06/2024, **ART da obra/serviço - N° PE20231048836.**

Relativo ao **Contrato N°24/2023**, Nota de Empenho **2023NE000685**, que tem por objeto a contratação de **empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para a Subseção Judiciária de **Garanhuns (Painéis no telhado) de 135KWP.**, localizado na Rua Vital Brasil, N° 44, Novo Heleiópolis, **Garanhuns/ PE**, executou o serviço sob a responsabilidade técnica de do Engenheiro Eletricista **Victor Pereira Martins Linhares**, CREA N° 217376/D-MG, **Execução de instalação** de Minigeração distribuída de **135Kwp** e **Elaboração de Projeto** de minigeração distribuída de **135kwp**, em conformidade com as especificações técnicas , cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Neoenergia Pernambuco, dentro do prazo estabelecido de 09/11/2023 a 10/06/2024, **ART da obra/serviço - N°PE20231048856**.

Relativo ao **Contrato N°25/2023**, Nota de Empenho **2023NE000687**, que tem por objeto a contratação de **empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para a Subseção Judiciária de **Serra Talhada (Painéis no telhado) de 123KWP.**, localizado na Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n,/ AABB, **Serra Talhada/ PE**, executou o serviço sob a responsabilidade técnica de do Engenheiro Eletricista **Victor Pereira Martins Linhares**, CREA n° 217376/D-MG, **Execução de instalação** de Minigeração distribuída de **123Kwp** e **Elaboração de Projeto** de minigeração distribuída de **123kwp**, em conformidade com as especificações técnicas , cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Neoenergia Pernambuco, dentro do prazo estabelecido de 09/11/2023 a 10/06/2024, **ART da obra/serviço - N°PE20231048861**.

Relativo ao **Contrato N°26/2023**, Nota de Empenho **2023NE000688**, que tem por objeto a contratação de **empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para a Subseção Judiciária de **Salgueiro (Painéis no telhado) de 80KWP.**, localizado na Rua João Veras de Siqueira, s/n, Nossa Senhora Aparecida, **Salgueiro/PE**, executou o serviço sob a responsabilidade técnica de do Engenheiro Eletricista

**Victor Pereira Martins Linhares**, CREA nº 217376/D-MG, **Execução de instalação** de Minigeração distribuída de **80Kwp** e **Elaboração de Projeto** de minigeração distribuída de **80kwp**, em conformidade com as especificações técnicas , cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Neoenergia Pernambuco, dentro do prazo estabelecido de 09/11/2023 a 10/06/2024, **ART da obra/serviço - N<sup>o</sup>PE20231048870**.

Relativo ao **Contrato N<sup>o</sup>27/2023**, Nota de Empenho **2023NE000686**, que tem por objeto a contratação de **empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para a Subseção Judiciária de **Petrolina (Painéis no telhado) de 160KWP.**, localizado na Praça Santos Dumont, **Petrolina/ PE**, executou o serviço sob a responsabilidade técnica de do Engenheiro Eletricista **Victor Pereira Martins Linhares**, CREA nº 217376/D-MG, **Execução de instalação** de Minigeração distribuída de **160Kwp** e **Elaboração de Projeto** de minigeração distribuída de **160kwp**, em conformidade com as especificações técnicas , cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Neoenergia Pernambuco, dentro do prazo estabelecido de 09/11/2023 a 10/06/2024, **ART da obra/serviço - N<sup>o</sup>PE20231048871**.

Atestamos ainda que esses serviços foram executados de forma satisfatória e de acordo com as exigências contratuais, não tendo havido qualquer registro que desabonasse a idoneidade e a capacidade técnica da referida empresa.

MARISE RIOS DINIZ

Supervisor(a) Assistente da Seção de Administração  
Predial e Engenharia

ANNA IZABEL FURTADO DE MIRANDA  
LUNARDELLI

Diretora da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **ANNA IZABEL FURTADO DE MIRANDA LUNARDELLI, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 29/08/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARISE RIOS DINIZ, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 29/08/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4517787** e o código CRC **688B75BF**.

---



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o N° 05.441.804/0001-40, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **NEW WORLD SOLAR LTDA** , inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o N° 29.947.634/0001-38, sediada no Distrito Federal:

Relativo ao **Contrato N°23/2023**, Nota de Empenho **2023NE000689**, que tem por objeto a contratação de **empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para a Subseção Judiciária de Caruaru (**Painéis no telhado**) de **108KWP** e Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo ONGRID, conforme especificações, para a Subseção Judiciária de **Caruaru (Painéis sobre estrutura metálica – Carport) de 48KWP.**, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, N°196, Bairro Universitário, **Caruaru-PE**, executou o serviço sob a responsabilidade técnica de do Engenheiro Eletricista **Victor Pereira Martins Linhares**, CREA N° 217376/D-MG, **Execução de instalação** de Minigeração distribuída de **156Kwp** e **Elaboração de Projeto** de minigeração distribuída de **156kwp**, em conformidade com as especificações técnicas , cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia **Neoenergia Pernambuco**, dentro do prazo estabelecido de 09/11/2023 a 10/06/2024, **ART da obra/serviço - N° PE20231048836.**

Relativo ao **Contrato N°24/2023**, Nota de Empenho **2023NE000685**, que tem por objeto a contratação de **empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para a Subseção Judiciária de **Garanhuns (Painéis no telhado) de 135KWP.**, localizado na Rua Vital Brasil, N° 44, Novo Heleiópolis, **Garanhuns/ PE**, executou o serviço sob a responsabilidade técnica de do Engenheiro Eletricista **Victor Pereira Martins Linhares**, CREA N° 217376/D-MG, **Execução de instalação** de Minigeração distribuída de **135Kwp** e **Elaboração de Projeto** de minigeração distribuída de **135kwp**, em conformidade com as especificações técnicas , cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Neoenergia Pernambuco, dentro do prazo estabelecido de 09/11/2023 a 10/06/2024, **ART da obra/serviço - N°PE20231048856**.

Relativo ao **Contrato N°25/2023**, Nota de Empenho **2023NE000687**, que tem por objeto a contratação de **empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para a Subseção Judiciária de **Serra Talhada (Painéis no telhado) de 123KWP.**, localizado na Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n,/ AABB, **Serra Talhada/ PE**, executou o serviço sob a responsabilidade técnica de do Engenheiro Eletricista **Victor Pereira Martins Linhares**, CREA n° 217376/D-MG, **Execução de instalação** de Minigeração distribuída de **123Kwp** e **Elaboração de Projeto** de minigeração distribuída de **123kwp**, em conformidade com as especificações técnicas , cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Neoenergia Pernambuco, dentro do prazo estabelecido de 09/11/2023 a 10/06/2024, **ART da obra/serviço - N°PE20231048861**.

Relativo ao **Contrato N°26/2023**, Nota de Empenho **2023NE000688**, que tem por objeto a contratação de **empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para a Subseção Judiciária de **Salgueiro (Painéis no telhado) de 80KWP.**, localizado na Rua João Veras de Siqueira, s/n, Nossa Senhora Aparecida, **Salgueiro/PE**, executou o serviço sob a responsabilidade técnica de do Engenheiro Eletricista

**Victor Pereira Martins Linhares**, CREA nº 217376/D-MG, **Execução de instalação** de Minigeração distribuída de **80Kwp** e **Elaboração de Projeto** de minigeração distribuída de **80kwp**, em conformidade com as especificações técnicas , cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Neoenergia Pernambuco, dentro do prazo estabelecido de 09/11/2023 a 10/06/2024, **ART da obra/serviço - N°PE20231048870**.

Relativo ao **Contrato N°27/2023**, Nota de Empenho **2023NE000686**, que tem por objeto a contratação de **empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**, conectada à rede, do tipo ON-GRID, para a Subseção Judiciária de **Petrolina (Painéis no telhado) de 160KWP.**, localizado na Praça Santos Dumont, **Petrolina/ PE**, executou o serviço sob a responsabilidade técnica de do Engenheiro Eletricista **Victor Pereira Martins Linhares**, CREA nº 217376/D-MG, **Execução de instalação** de Minigeração distribuída de **160Kwp** e **Elaboração de Projeto** de minigeração distribuída de **160kwp**, em conformidade com as especificações técnicas , cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Neoenergia Pernambuco, dentro do prazo estabelecido de 09/11/2023 a 10/06/2024, **ART da obra/serviço - N°PE20231048871**.

Atestamos ainda que esses serviços foram executados de forma satisfatória e de acordo com as exigências contratuais, não tendo havido qualquer registro que desabonasse a idoneidade e a capacidade técnica da referida empresa.

MARISE RIOS DINIZ

Supervisor(a) Assistente da Seção de Administração  
Predial e Engenharia

ANNA IZABEL FURTADO DE MIRANDA  
LUNARDELLI

Diretora da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **ANNA IZABEL FURTADO DE MIRANDA LUNARDELLI, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 29/08/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARISE RIOS DINIZ, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 29/08/2024, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4517787** e o código CRC **688B75BF**.

---



Certidão de Acervo Operacional – CAO  
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

**CREA-PE**

Certidão de Acervo Operacional – CAO

**2220607758/2024**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco**

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Operacional da empresa NEW WORLD SOLAR LTDA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES**  
Registro: **PE16513744 PE** RNP: **1416513744**  
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **PE20231048836** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/11/2023 Baixada em: 05/08/2024  
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **NEW WORLD SOLAR LTDA**

Contratante: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO** CPF/CNPJ: **05.441.804/0001-40**  
Endereço do contratante: AVENIDA RECIFE Nº: 6250  
Complemento: Bairro: JIQUIA  
Cidade: RECIFE UF: PE CEP: 50781000  
Contrato: 23/2023 Celebrado em: 09/11/2023  
Valor do contrato: R\$ 425.400,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: Outros  
Endereço da obra/serviço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA Nº: 196  
Complemento: Bairro: UNIVERSITÁRIO  
Cidade: CARUARU UF: PE CEP: 55016745  
Data de início: 13/11/2023 Previsão de término: 12/02/2024  
Finalidade: Judicial  
Proprietário: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO CPF/CNPJ: 05.441.804/0001-40

Atividade Técnica: **14 - Elaboração** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 80 - Projeto 156.00 quiloWatt(s) pico; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 46 - Execução de instalação 156.00 quiloWatt(s) pico;

**Observações**

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo ON-GRID.

Profissional: **VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES**  
Registro: **PE16513744 PE** RNP: **1416513744**  
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **PE20231048856** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 21/11/2023 Baixada em: 05/08/2024  
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **NEW WORLD SOLAR LTDA**

Contratante: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO** CPF/CNPJ: **05.441.804/0001-40**  
Endereço do contratante: AVENIDA RECIFE Nº: 6250  
Complemento: Bairro: JIQUIA  
Cidade: RECIFE UF: PE CEP: 50781000  
Contrato: 24/2023 Celebrado em: 09/11/2023  
Valor do contrato: R\$ 320.760,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: Outros  
Endereço da obra/serviço: RUA VITAL BRASIL Nº: 44  
Complemento: Bairro: NOVO HELIÓPOLIS  
Cidade: GARANHUNS UF: PE CEP: 55297210  
Data de início: 13/11/2023 Previsão de término: 12/02/2024  
Finalidade: Judicial  
Proprietário: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO CPF/CNPJ: 05.441.804/0001-40

Atividade Técnica: **14 - Elaboração** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 80 - Projeto 135.00 quiloWatt(s) pico; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 46 - Execução de instalação 135.00 quiloWatt(s) pico;

**Observações**

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo ON-GRID.





Certidão de Acervo Operacional – CAO  
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

**CREA-PE**

Certidão de Acervo Operacional – CAO

**2220607758/2024**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco**

Profissional: **VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES**  
Registro: **PE16513744 PE** RNP: **1416513744**  
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **PE20231048871** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 21/11/2023 Baixada em: 05/08/2024  
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **NEW WORLD SOLAR LTDA**

Contratante: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO** CPF/CNPJ: **05.441.804/0001-40**  
Endereço do contratante: AVENIDA RECIFE Nº: 6250  
Complemento: Bairro: JIQUIA  
Cidade: RECIFE UF: PE CEP: 50781000  
Contrato: 27/2023 Celebrado em: 13/11/2023  
Valor do contrato: R\$ 380.160,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: Outros  
Endereço da obra/serviço: PRAÇA SANTOS DUMONT Nº: s/n  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: PETROLINA UF: PE CEP: 56304200  
Data de início: 14/11/2023 Previsão de término: 12/02/2024  
Finalidade: Judicial  
Proprietário: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO** CPF/CNPJ: **05.441.804/0001-40**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 80 - Projeto 160.00 quiloWatt(s) pico; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 45 - Execução de fabricação 160.00 quiloWatt(s) pico;

**Observações**

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo ON-GRID.

Profissional: **VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES**  
Registro: **PE16513744 PE** RNP: **1416513744**  
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **PE20231048870** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 21/11/2023 Baixada em: 05/08/2024  
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **NEW WORLD SOLAR LTDA**

Contratante: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO** CPF/CNPJ: **05.441.804/0001-40**  
Endereço do contratante: AVENIDA RECIFE Nº: 6250  
Complemento: Bairro: JIQUIA  
Cidade: RECIFE UF: PE CEP: 50781000  
Contrato: 26/2023 Celebrado em: 09/11/2023  
Valor do contrato: R\$ 190.080,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: Outros  
Endereço da obra/serviço: RUA João Veras de Siqueira Nº: s/n  
Complemento: Bairro: Nossa Senhora Aparecida  
Cidade: SALGUEIRO UF: PE CEP: 56000000  
Data de início: 13/11/2023 Previsão de término: 12/02/2024  
Finalidade: Judicial  
Proprietário: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO** CPF/CNPJ: **05.441.804/0001-40**

Atividade Técnica: **14 - Elaboração** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 80 - Projeto 80.00 quilowatt; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.4 - DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 46 - Execução de instalação 80.00 quiloWatt(s) pico;

**Observações**

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo ON-GRID.

Profissional: **VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES**  
Registro: **PE16513744 PE** RNP: **1416513744**  
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA





Certidão de Acervo Operacional – CAO  
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

**CREA-PE**

Certidão de Acervo Operacional – CAO

**2220607758/2024**

Número da ART: **PE20231048861** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 21/11/2023 Baixada em: 05/08/2024  
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **NEW WORLD SOLAR LTDA**

Contratante: **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO** CPF/CNPJ: **05.441.804/0001-40**  
Endereço do contratante: AVENIDA RECIFE Nº: 6250  
Complemento: Bairro: JIQUIA  
Cidade: RECIFE UF: PE CEP: 50781000  
Contrato: 25/2023 Celebrado em: 13/11/2023  
Valor do contrato: R\$ 303.207,30 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: Outros  
Endereço da obra/serviço: RUA VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA Nº: s/n  
Complemento: Bairro: AABB  
Cidade: SERRA TALHADA UF: PE CEP: 56912110  
Data de início: 14/11/2023 Previsão de término: 12/02/2024  
Finalidade: Judicial  
Proprietário: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO CPF/CNPJ: 05.441.804/0001-40

Atividade Técnica: **14 - Elaboração** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 80 - Projeto 123.00 quiloWatt(s) pico; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #11.9.5 - DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA 46 - Execução de instalação 123.00 quiloWatt(s) pico;

#### Observações

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto, fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo ON-GRID.

#### Informações Complementares

Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 2220607758/2024  
20/08/2024, 12:54  
Zz40D

A CAO é o instrumento que se limita a certificar, para todos os efeitos legais, o acervo operacional de pessoas jurídicas, ou seja, o conjunto de atividades desenvolvidas pela empresa, a partir de seu registro no Crea, por meio das ARTs emitidas, e que constam dos assentamentos do Regional, contudo, sem fazer prova de registro de atestado de execução de obra ou de prestação de serviço, bem como da eventual aptidão para desempenho da atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos.

A CAO é válida em todo o território nacional.

A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição, cancelamento ou anulação de ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: Zz40D





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos desde Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF, o Acervo Operacional da empresa **NEW WORLD SOLAR LTDA (registro: 16195)** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: <b>LORENNA KAROLINNY ARAUJO MARQUES</b>		
Registro: <b>26842/D-DF</b>	RNP: <b>0718006542</b>	
Título profissional: <b>Engenheira de Energia</b>		
Número da ART: <b>0720230104988</b>	Tipo da ART: <b>Obra ou serviço</b>	Registrada em: <b>22/12/2023</b> Baixada em: <b>07/05/2024</b>
Forma de registro: <b>Substituição à 0720230104847</b>	Participação técnica: <b>Individual</b>	
Empresa contratada: <b>16195 - NEW WORLD SOLAR LTDA</b>		
Contratante: <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -MPDFT</b>		CPF/CNPJ: <b>26989715000293</b>
Rua: <b>SEPN 711/911</b>	Nº: <b>s/n</b>	
Complemento: <b>Bloco B</b>	Bairro: <b>Asa Norte</b>	
Cidade: <b>Brasília</b>	UF: <b>DF</b>	CEP: <b>70790115</b>
Contrato: <b>070/SG/MPDFT/2023</b>	Celebrado em: <b>15/12/2023</b>	Vinculada à ART: <b>0720230104847</b>
Valor: <b>R\$216852.73</b>	Tipo de contratante: <b>Pessoa Jurídica de Direito Público</b>	
Rua: <b>SEPN 711/911</b>	Nº: <b>s/n</b>	
Complemento: <b>Bloco B</b>	Bairro: <b>Asa Norte</b>	
Cidade: <b>Brasília</b>	UF: <b>DF</b>	CEP: <b>70790115</b>
Data de início: <b>15/12/2023</b>	Previsão de término: <b>07/05/2024</b>	Coordenadas Geográficas: <b>-15.757478, -47.896828</b>
Finalidade: <b>Judicial Código/Obra pública:</b>	Código:	
Proprietário(a): <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -MPDFT</b>	CPF/CNPJ: <b>26989715000293</b>	
Atividade Técnica: 1- <b>Execução Execução de instalação Eletrotécnica Sistemas de Energia Elétrica de sistema de geração de energia solar 88.0000 quilowatt</b>		
<b>Observações</b>		
Instalação de sistema de geração fotovoltaica com potência de 88,0 kW.		

### Informações Complementares

Esta certidão comprova o registro da execução de obra/serviço junto ao Crea através das ARTs referenciadas.  
O Sistema Confea/Creas não atesta ou certifica a capacidade operacional de pessoas jurídicas em atributos cujos dados não constem das ARTs registradas nos Creas.

**Certidão de Acervo Operacional nº 0720240000144**  
**Data: 19/08/2024 Hora: 12:50:13**  
**Código de Controle: U0Z8S9J9O2**



A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão da substituição ou anulação de ART.

A CAO é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas lendo o QR Code disponibilizado neste documento.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **CONTRATO**

**CONTRATO N.º 070/SG/MPDFT/2023**

**PROCESSO N.º 19.04.3329.0037234/2023-63**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E NEW WORLD SOLAR LTDA.**

### ***CONTRATANTE***

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por

sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º Port. 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

## **CONTRATADA**

**NEW WORLD SOLAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 29.947.634/0001-38, estabelecida na Aveina Recanto, Quadra 203, Lote 08, Loja 03, Recanto das Emas, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **MILTON JERONIMO SOUZA**, brasileiro, solteiro, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.3329.0037234/2023-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a

instalação de sistema de geração de energia elétrica com painéis fotovoltaicos no edifício das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.

## 1.2. Objeto da contratação:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>
<b>1</b>	Manutenção / Reforma Predial	1627

1.3. independentemente  
de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, anexo a este instrumento;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. O Caderno de Encargos e Especificações,

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 . CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinco) dias, **a contar de 7/12/2023 até 4/5/2024**, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, exclusivamente para a execução dos serviços de automação, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I desse instrumento contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de *216.852,73 (duzentos e dezesseis, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O MPDFT pagará à Contratada o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente concluídos, de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro Anexo II deste contrato, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na

conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

6.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste contrato, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do

orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base em pesquisas junto ao SINAPI (04/2023).

7.3. Caso ultrapasse o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, com base no índice publicado na tabela “Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas” - Edificações - coluna 35, da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio

de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

8.1. São obrigações do MPDFT:

8.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.4. Emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato.

8.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.

8.6. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

8.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.9. Informar à CONTRATADA nome e telefone do

gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

8.11. Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados na execução dos serviços.

8.12. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.

8.13. Efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos.

8.14. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da Especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

8.15. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

8.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.17. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

8.18. Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados na execução dos serviços.

8.19. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para

outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.

8.20. Efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos.

8.21. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

8.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.23. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 . CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após emissão de Ordem de Serviço.

9.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas concernentes a ART, bem como as despesas de plotagem e de reprografia necessárias ao desempenho da execução dos serviços.

9.4. Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica/ART no prazo de 10 (dez) dias contar da emissão da ordem de serviço.

9.5. O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos trabalhos será o mesmo que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.

9.6. Cumprir o cronograma físico-financeiro em conformidade com as etapas estabelecidas.

9.7. Sempre que solicitado pela comissão de gestores do contrato, o profissional indicado na ART e/ou o representante da empresa constante no contrato, deverá comparecer em reuniões previamente agendadas.

9.8. A execução dos serviços deverá obedecer aos desenhos, detalhamentos, especificações de materiais e acabamentos e demais peças integrantes dos projetos anexos ao Termo de Referência.

9.9. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de rejeição pela comissão de gestão do contrato.

9.10. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, Caderno de Encargos e Especificações e normas legais pertinentes.

9.11. Exigir a utilização de equipamentos de proteção

individual (EPI) durante todas as etapas de execução dos serviços.

9.12. A CONTRATADA deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, ficando responsável pela guarda e transporte.

9.13. Caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte, entrega e armazenamento dos materiais.

9.14. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando o MPDFT isento de despesas.

9.15. Manter e entregar o local do serviço limpo isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

9.16. No caso de a contratada prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, como resultado das suas operações, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

9.17. Todos os danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reparados, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento.

9.18. Substituir qualquer funcionário que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, por solicitação escrita da fiscalização, no prazo de 72 horas.

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.20. Efetuar comunicação ao MPDFT, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPDFT ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.24. Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do MPDFT.

9.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo MPDFT.

9.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.31. Apresentar ao MPDFT, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.32. Atender às solicitações do MPDFT quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade

de acatar as Normas Internas do MPDFT.

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MPDFT toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do MPDFT, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.39. Adotar os critérios de sustentabilidade conforme

disposto no item 4.1 do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT**

10.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico newworldsolar1@gmail.com, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

10.1.1. as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

10.1.2. as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento

da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 10.842,64 (dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato

[\(Lei nº 14.133/2021, art. 102\)](#).

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MPDFT à CONTRATADA; e

12.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.5., observada a legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em

favor do MPDFT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.12. O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MPDFT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua

caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MPDFT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.15. A CONTRATADA autoriza o MPDFT a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a . der causa à inexecução parcial do contrato;
- b . der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c . der causa à inexecução total do

contrato;

d . ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e . apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h . praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i . **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Multa**, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por qualquer das infrações cometidas no item 13.1;

§ caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do MPDFT, sempre com a análise do caso concreto.

iii. **Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

v. No caso de descumprimento de obrigação contratual ou atraso injustificado, garantido a defesa prévia, será aplicada **multa de mora**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

1 . multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no cumprimento de cada uma das obrigações relacionadas nos itens 4.5.3 e 4.5.17 do Termo de Referência;

2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos itens 4.5.10 e 4.5.14 do Termo de Referência;

3. multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos itens 4.5.9, 4.5.11 e 4.5.13 do Termo de Referência;

4. multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro para o mês, nos termos do item 4.5.5 do Termo de Referência;

5. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o 15<sup>o</sup> (décimo quinto) dia;

6. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 15 (quinze) dias, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia e,

7. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 30 (trinta) dias.

### 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato

não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a . a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c . as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o MPDFT;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O MPDFT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o MPDFT, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a ) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b ) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas

em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **1 5 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO**

## ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009.

II. Fonte de Recursos: 100.

III. Programa de Trabalho:  
03.062.0031.4261.0053.

IV. Elemento de Despesa: 44905192.

V. Plano Interno: 10-AIMOVEIS - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS.

VI. Nota de Empenho: 2023NE000525.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de](#)

[2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa de engenharia para a instalação de sistema de geração de energia elétrica com painéis fotovoltaicos no edifício das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.

**1.2.** Os detalhamentos da contratação constam do Caderno de Encargos e Especificações, Projetos Executivos e Planilha de Quantidade e Preços acostados aos autos.

**1.3.** Destaca-se que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

**1.4.** Os Itens objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** Código do CATMAT constante do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG

Item	Descrição	Código SIASG
1	Manutenção / Reforma Predial	1627

**1.6.** A vigência contratual será a partir da ordem de serviço até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Lei 14.133/2021, em seu artigo 5º, estabeleceu que a licitação se destina a garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**2.2.** No âmbito do MPDFT em 2017, foi implementado o Plano de Logística Sustentável, cujas matrizes estão diretamente ligadas às atividades e práticas adotadas por esta Secretaria de Projetos e Obras – SPO.

**2.3.** Seguindo essa lógica, a SPO apresentou proposta para a implantação do Programa de Desenvolvimento Sustentável no âmbito das edificações do MPDFT, aprovado por meio da Portaria Normativa PGJ nº 786/2021, que visa buscar os princípios do desenvolvimento sustentável quanto à utilização e gestão do meio ambiente, estabelecendo uma agenda de metas de atendimento ao dispositivo normativo, a serem empreendidas no período de 5 (cinco) anos – 2020/2025.

**2.4.** Neste diapasão, dentre as diretrizes emanadas no ato normativo apresentam-se ações práticas como a eficiência energética, que poderá ser viabilizada com a implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica, propõe-se, inicialmente, a instalação no edifício das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.

**2.5.** Assim, a contratação dos serviços agregará valor socioambiental com a implementação de ações de sustentabilidade, economia de recursos públicos, conservação do meio ambiente e atendimento ao normativo federal de interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, acostado aos autos.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### I. Sustentabilidade

**4.1.** Sob o critério de sustentabilidade, ressaltamos que a própria contratação objetiva as práticas de sustentabilidade, sendo previstos os seguintes aspectos:

**4.1.1.1.** Implantação de energia renovável.

**4.1.1.2.** Diminuir o impacto ambiental considerando o desperdício de recursos naturais.

**4.1.1.3.** Aplicação de materiais com maior durabilidade, que

representa uma função importante para a obtenção de uma construção sustentável, uma vez que amplia a vida útil e reduz também a quantidade de resíduos de construção.

**4.1.1.4.** Os produtos deverão atender aos parâmetros da certificação LEED de sustentabilidade.

**4.1.1.5.** Produtos VOC FREE ou com baixo índice de VOC.

**4.1.1.6.** Redução de entulho durante a implementação da solução.

**4.1.1.7.** Proceder aos descartes dos materiais seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.

## 4.2 Indicação de Marcas/Modelos

**4.2.1** Fica subentendida a alternativa “ou similar equivalente” para todos os materiais identificados em qualquer peça desta Especificações técnica, através de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.

**4.2.2** Diz-se que dois materiais apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas neste documento e anexos.

## 4.3 Subcontratação e Consórcio

**4.3.1** Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, exclusivamente para a execução dos serviços de automação.

**4.3.2** É vedada a participação de consórcio de empresas nesta licitação.

### 4.3.3 Justificativa

**4.3.3.1.** A formação de consórcios é usualmente adotada quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica ou de relevante vulto, considerando que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

**4.3.3.2.** Os serviços de automação, parte integrante do objeto da contratação, exigem atributos de capacidade técnica especializada, razão pela qual se justifica a subcontratação de um terceiro.

**4.3.3.3.** Assim, admitir-se-á a subcontratação, exclusivamente, para os serviços de automação, visando a ampliação do número de empresas participantes do certame. Por outro lado, a vedação de consórcio não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, tampouco trará prejuízos à competitividade do certame, tendo em vista a grande disponibilidade de empresas capazes de cumprir com as exigências editalícias.

**4.3.3.4.** Para a execução dos demais itens da contratação, existem diversas empresas disponíveis no mercado capazes de cumprir as exigências, no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira.

#### 4.4 Garantia da Contratação

**4.4.1** É necessária a garantia contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.2** A empresa vencedora deverá apresentar, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração para até 10% (dez por cento), na modalidade a ser escolhida pela contratada, que ficará sob responsabilidade do MPDFT, consoante com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.2 Local: Edifício das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – localizado na EQN 712/912 – Lote B – CEP 70.790-115 – Asa Norte – Brasília – DF.

5.3 Horário: comercial, excetuando-se aqueles que interfiram no funcionamento da unidade, que deverão ocorrer no período da manhã, noite e finais de semana.

5.4 Garantia do serviço prestado: será de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

5.5 Obrigações da Contratada

- 5.5.1.** A contratada só poderá iniciar os serviços após emissão de Ordem de Serviço.
- 5.5.2.** Serão de responsabilidade da Contratada as despesas concernentes a ART, bem como as despesas de plotagem e de reprografia necessárias ao desempenho da execução das obras.
- 5.5.3.** Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica/ART no prazo de 10 DIAS a contar da emissão da ordem de serviço.
- 5.5.4.** O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos trabalhos será o mesmo que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.
- 5.5.5.** Cumprir o cronograma físico-financeiro em conformidade com as etapas estabelecidas.
- 5.5.6.** Sempre que solicitado pela comissão de gestores do contrato, o profissional indicado na ART e/ou o representante da empresa constante no contrato, deverá comparecer em reuniões previamente agendadas.
- 5.5.7.** A execução dos serviços deverá obedecer aos desenhos, detalhamentos, especificações de materiais e acabamentos e demais peças integrantes dos projetos anexos a este Termo de Referência.
- 5.5.8.** Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de rejeição pela comissão de gestão do contrato.
- 5.5.9.** Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, caderno de encargos e especificações e normas legais pertinentes.
- 5.5.10.** Exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) durante todas as etapas de execução dos serviços.
- 5.5.11.** A contratada deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as

ferramentas necessárias à execução dos serviços, ficando responsável pela guarda e transporte.

**5.5.12.** Caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte, entrega e armazenamento dos materiais.

**5.5.13.** Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando o MPDFT isento de despesas.

**5.5.14.** Manter e entregar o local do serviço limpo isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

**5.5.15.** No caso de a contratada prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, como resultado das suas operações, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

**5.5.16.** Todos os danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reparados, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento.

**5.5.17.** Substituir qualquer funcionário que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, por solicitação escrita da fiscalização, no prazo de 72 horas.

## 5.6 Obrigações do Contratante

**5.6.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

**5.6.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

**5.6.3.** Emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato.

**5.6.4.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.

**5.6.5.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por

escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 5.6.6.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 5.6.7.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 5.6.8.** Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 5.6.9.** Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.
- 5.6.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 5.6.11.** Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados na execução dos serviços.
- 5.6.12.** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.
- 5.6.13.** Efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos.
- 5.6.14.** Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da Especificações e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

## **6. CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a comissão de gestão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
- 6.8.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#));
- 6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III](#));
- 6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV](#)).

- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V](#)).
- 6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).
- 6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022](#)).
- 6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV](#)).
- 6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

- 6.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X](#)).
- 6.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).
- 6.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 7.1.** O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:
- a )** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b )** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observando as diretrizes de recebimento da Unidade, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 7.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 7.4 Pagamento

**7.4.1.** O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido/pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**7.4.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e

a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**7.4.3.** O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

**7.4.4.** A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 7.5 Reajuste

7.5.1 Caso ultrapasse o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, com base no índice publicado na tabela “Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas” - Edificações - coluna 35, da

revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, pelas seguintes razões:

**8.1.1. Prejuízo ao conjunto ou complexo:** os serviços são interdependentes, portanto, a contratação de forma fracionada inviabilizaria, sob o ponto de vista técnico, a obtenção do objeto a ser contratado. Destaca-se, ainda, a dificuldade de atribuir responsabilidades a diferentes empresas pela execução de serviços que são interligados.

**8.1.2. Perda da economia de escala:** considerar diferentes empresas para a execução do objeto acarretaria prejuízo ao princípio da economia de escala, considerando que o custo médio de produção fica mais barato à medida que aumenta a quantidade dos serviços a serem contratados.

**8.1.3. Custo administrativo aumentado:** contratar empresas diferentes implicaria em aumento de custos administrativos, considerando a gestão de inúmeros contratos, gastos com publicações e mobilização de pessoal.

### 8.2 Qualificação técnica

**8.2.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA),** em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, devendo constar como responsável técnico da licitante, no mínimo, um **engenheiro eletricista**.

**8.2.1.1.** No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

**8.2.1.2.** As certidões de registro no CREA-DF emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade também pela Internet.

**8.2.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional,** em nome

da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, incluindo:

**8.2.2.1.** Serviço de implantação de painéis fotovoltaicos para geração de energia elétrica, contendo, no mínimo 33kW, comprovados por um único atestado.

**8.2.2.2.** Serviço de execução de instalações elétricas, em qualquer quantidade, incluindo quadro elétrico.

**8.2.3.** Cada uma das exigências acima poderá ser atendida por atestados distintos.

**8.2.4.** O(s) atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.

**8.2.5.** Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) atestado(s) (telefone, endereço, e-mail).

**8.2.6.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de serviço(s) ainda não concluído(s), executado(s) parcialmente ou em andamento, bem como não serão aceitos atestados de trabalhos executados em consórcio.

**8.2.7.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de prestação de serviço(s) de manutenção preventiva e/ou corretiva.

**8.2.8.** Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.

**8.2.9.** Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único atestado, computando-se o de maior volume.

**8.2.10.** Conforme previsto no art. 64 da Lei 14.133/21, os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A

impossibilidade de verificação tornará o atestado inválido.

**8.2.11.** Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

**8.2.12.A empresa deverá apresentar documento comprobatório de Certificação para o Software de Supervisão e Controle Predial, junto ao fabricante Schneider Electric Buildings LLC.**

**8.2.13.No caso de a licitante não possuir a certificação, deverá apresentar Declaração formal de que os serviços de instalação de hardwares e parametrização de software SCADA serão realizados por empresa credenciada sob o regime de subcontratação.**

**8.2.14.A certificação de que trata o item anterior deve atribuir competência à empresa subcontratada para que esta possa realizar serviços no software StruxureWare Building Operation.**

### 8.3 Declaração de conhecimento da natureza dos serviços

**8.3.1.** Declaração formal emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC - 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 - TCU - Plenário).

**8.3.2.** A vistoria aos locais de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo telefone (61) 3348 9035.

**8.3.3.** Justificativa:

**8.3.3.1.** Considerando a Lei 5.194/1966, art. 6º, que regula o exercício profissional de engenheiros, somente poderão exercer atividades reservadas ou privativas de engenharia pessoas jurídicas que tiverem em seu quadro os profissionais devidamente registrados no CREA, consistindo em exercício ilegal da profissão a condução destas atividades sem registro.

**8.3.3.2.** Em consonância com o acima descrito, os trabalhos aqui

especificados envolvem execução de serviços instalação de mini geração de energia fotovoltaica, o que torna necessária a execução por empresa de engenharia, cujo responsável técnico deverá ser engenheiro eletricista.

**8.3.3.3.** A apresentação do atestado de capacidade técnico-operacional da empresa irá garantir que a Administração exigirá os requisitos mínimos, de modo a assegurar a obtenção de um contrato satisfatório, dentro dos parâmetros da legalidade, com vistas a atender ao interesse público, firmando garantia de que a empresa licitante esteja habilitada e tenha experiência compatível para o cumprimento do objeto licitado.

**8.3.3.4.** É importante frisar que se trata de execução dos serviços em edifício em pleno funcionamento, razão pela qual é fundamental assegurar que a empresa vencedora do certame licitatório desempenhe suas atividades de forma eficiente e eficaz, razão pela qual deverão ser considerados os potenciais riscos aos transeuntes e ao patrimônio, onde falhas técnicas comprometerão o funcionamento do edifício.

**8.3.3.5.** Quanto ao valor mínimo fixado, salientamos que é inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo pretendido na contratação deste objeto, e que não configura restrição à competitividade do certame, mas limita-se ao mínimo que assegure a esta Administração um contrato satisfatório, dentro dos princípios da legalidade e da eficiência.

**8.3.3.6.** Não se admitirá a soma de atestados, considerando que o quantitativo exigido já representa a metade do serviço a ser executado. Observa-se que as exigências representam um padrão mínimo a ser estabelecido para execução de serviços dessa natureza, considerando as especificidades e exigências de conhecimento técnico. Neste diapasão, pretende-se garantir o critério qualitativo da empresa a ser contratada.

**8.3.3.7.** A exigência para a certificação para o software SCADA - StruxureWare Building Operation deu-se em razão de que se encontra instalado na plataforma computacional do MPDFT este software responsável pela supervisão remota e em tempo real dos equipamentos e sistemas instalados nos edifícios.

**8.3.3.8.** A contratação visa integrar a supervisão do sistema de reuso do edifício ao software em operação, razão pela qual é

imprescindível que a empresa demonstre certificação junto ao fabricante, de forma comprovar o conhecimento técnico fundamental ao resultado pretendido.

## **9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES**

**9.1.** Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, propõe-se que o intervalo mínimo de percentuais entre os lances para cobrir a melhor oferta seja de 1% (um por cento).

## **10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado para a contratação consta do orçamento estimativo anexado aos autos.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a)** Programa de Trabalho: 03.062.0031.4261.0053
- b)** Fonte de Recurso: 100
- c)** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16

## **12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS e SANÇÕES**

**12.1.** O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2022.

I - advertência

II - multa

III - impedimento de contratar ou licitar

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- 12.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.2.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.2.5.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 12.2.5.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 12.2.5.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 12.2.5.4.** Deixar de apresentar amostra;
  - 12.2.5.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.6.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.2.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.2.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.2.10.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência

II - multa

III - impedimento de contratar ou licitar

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.4.2.** As peculiaridades do caso concreto

**12.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.6.** A **multa** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no tópico 12.2.

**12.6.1.** Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso

concreto.

**12.6.2.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.11 e 12.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

**12.10.** A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.11.** No caso de descumprimento de obrigação contratual ou atraso injustificado, garantida a defesa prévia, será aplicada multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2022:

I. advertência;

II. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no cumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos itens 5.5.3 e 5.5.17 deste

termo de referência.

III. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos itens 5.5.10 e 5.5.14 deste termo de referência.

IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos itens 5.5.9, 5.5.11 e 5.5.13 deste termo de referência.

V. multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro para o mês, nos termos do item 5.5.5 deste termo de referência.

VI. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia;

VII. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 15 (quinze) dias até o 30º (trigésimo) dia.

VIII. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 30 dias.

### **13. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES A SEREM OBSERVADOS EM CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/2021 e do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

**13.2.** As alterações contratuais serão restritas ao local de execução dos serviços, correspondentes aos itens da área civil e instalações complementares que interfiram diretamente na obtenção do objeto pretendido, em conformidade com o art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** Na hipótese de subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, os parâmetros dos aditivos contratuais ficarão restritos aos termos do Acórdão nº 1977/2013-TCU-Plenário.

**13.4.** Nos aditivos contratuais será mantido o desconto global obtido na licitação, nos termos do Decreto nº 7.983/2013, Art. 14, caput.

**13.5.** A empresa deverá submeter a reprogramação do cronograma físico-financeiro, no caso de descompasso na execução dos serviços, para a aprovação da gestão contratual, restrito aos casos em que a contratada não der causa a atrasos, para possibilitar o acompanhamento da programação e a compatibilidade da execução contratual ao longo do prazo estipulado da obra. DECISÃO TCU No 835/2002 - PLENÁRIO, ITEM 8.1.2.

**13.6.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013 e art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.** Nas medições mensais, a Administração Local será paga proporcionalmente ao percentual executado da obra.

## ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

<b>Cronograma Físico e Financeiro</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Total Por Etapa</b>	<b>30 DIAS</b>	<b>60 DIAS</b>	<b>90 DIAS</b>
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS</b>	<b>0,13%</b> <b>254,59</b>	<b>100,00%</b> <b>254,59</b>		
<b>01.08</b>	<b>TAXAS E EMOLUMENTOS</b>	<b>0,13%</b> <b>254,59</b>	<b>100,00%</b> <b>254,59</b>		
01.08.1	Anotação de Responsabilidade Técnica (Faixa 3 - Tabela A - CONFEA)	0,13% 254,59	100,00% 254,59		

<b>02</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	<del>1,03%</del> 1.950,60	<del>33,00%</del> 643,70	<del>33,00%</del> 643,70	<del>34,00%</del> 663,20
<b>02.01</b>	<b>CANTEIRO DE OBRA: IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>	<b>1,03%</b> 1.950,60	<b>33,00%</b> 643,70	<b>33,00%</b> 643,70	<b>34,00%</b> 663,20
<b>02.01.03</b>	<b>PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO</b>	<b>1,03%</b> 1.950,60	<b>33,00%</b> 643,70	<b>33,00%</b> 643,70	<b>34,00%</b> 663,20
02.01.03.1	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	1,03% 1.950,60	33,00% 643,70	33,00% 643,70	34,00% 663,20
<b>05</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	<b>0,01%</b> 15,10			<b>100,00%</b> 15,10
<b>05.01</b>	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>	<b>0,01%</b> 15,10			<b>100,00%</b> 15,10
05.01.1	Copia da SINAPI (99803) - LIMPEZA DE PISO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	0,01% 15,10			100,00% 15,10
<b>08</b>	<b>FUNDAÇÕES E ESTRUTURA</b>	<b>21,48%</b> 40.520,47	<b>50,00%</b> 20.260,24	<b>50,00%</b> 20.260,24	
<b>08.02</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>	<b>21,48%</b> 40.520,47	<b>50,00%</b> 20.260,24	<b>50,00%</b> 20.260,24	
<b>08.02.02</b>	<b>VIGAS</b>	<b>21,48%</b> 40.520,47	<b>50,00%</b> 20.260,24	<b>50,00%</b> 20.260,24	
08.02.02.1	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). AF_07/2019	14,20% 26.783,50	50,00% 13.391,75	50,00% 13.391,75	
08.02.02.2	Copia da SINAPI (104314) - Suporte para fixação de perfil metálico, em chapa de aço ASTM A36 ou superior, incluindo parafusos e furos nas chapas	7,28% 13.736,97	50,00% 6.868,49	50,00% 6.868,49	
	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E</b>	<b>77,34%</b>	<b>5,39%</b>	<b>36,99%</b>	<b>57,62%</b>

<b>10</b>	<b>ELETRÔNICAS</b>	<b>145.908,86</b>	<b>7.860,46</b>	<b>53.970,29</b>	<b>84.078,10</b>
<b>10.01</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>	<b>66,45%</b> <b>125.354,38</b>	<b>6,07%</b> <b>7.607,84</b>	<b>39,03%</b> <b>48.925,57</b>	<b>54,90%</b> <b>68.820,96</b>
<b>10.01.01</b>	<b>Quadros elétricos</b>	<b>3,45%</b> <b>6.502,09</b>		<b>100,00%</b> <b>6.502,09</b>	
10.01.01.1	Copia - QGS-CA- PJDIJ - Quadro elétrico geral Solar	2,92% 5.500,50		100,00% 5.500,50	
10.01.01.2	Copia da SINAPI (101895) - Disjuntor tripolar caixa moldada 150A 36kA 380/415Vca, Schneider Electric, EZC250H3150	0,53% 1.001,59		100,00% 1.001,59	
<b>10.01.05</b>	<b>Condutores elétricos</b>	<b>8,07%</b> <b>15.215,69</b>	<b>50,00%</b> <b>7.607,84</b>	<b>50,00%</b> <b>7.607,84</b>	
10.01.05.1	Copia da SINAPI (92984) - Cabo elétrico, 25mm <sup>2</sup> , de cobre flexível, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento termofixa em dupla camada de borracha etilenopropileno HEPR 90°C 0,6/1kV, Prysmian, Eprotenax Gsette	1,32% 2.484,13	50,00% 1.242,06	50,00% 1.242,06	
10.01.05.2	Copia da SINAPI (92986) - Cabo elétrico, 35mm <sup>2</sup> , de cobre flexível, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento termofixa em dupla camada de borracha etilenopropileno HEPR 90°C 0,6/1kV, Prysmian, Eprotenax Gsette	2,42% 4.561,20	50,00% 2.280,60	50,00% 2.280,60	
10.01.05.3	Copia da Sinapi (91929) - Cabo Elétrico, 4mm <sup>2</sup> , de cobre flexível, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento termofixa antichama sem chumbo, tensão de operação 1,8kV, temperatura de operação de 90°C (mínimo), próprio para instalação ao tempo. Fabricação Prysmian	4,33% 8.170,36	50,00% 4.085,18	50,00% 4.085,18	

	linha Prysun Fotovoltaico				
<b>10.01.06</b>	<b>Equipamentos</b>	<b>54,94%</b>		<b>33,59%</b>	<b>66,41%</b>
		<b>103.636,60</b>		<b>34.815,64</b>	<b>68.820,96</b>
10.01.06.1	Cópia da CPOS (43.03.510) - Painel fotovoltaico retangular, de silício policristalino, com estrutura em alumínio anodizado e vidro temperado de e≥ 3mm, grau de proteção IP68 ou superior, potência máxima nominal maior ou igual a 550W, dimensão máxima (CxLxA) 2300x1200x40mm, temperatura de operação máxima 85°C (mínimo), garantia mínima de 10 anos para estrutura, vida útil mínima de 20 anos com potência de saída mínima de 85% da potência nominal no fim do período, com tecnologia para redução de efeito de sombreamento, Canadian Solar HiKu CS6W-550MS	45,60%		20,00%	80,00%
		86.026,20		17.205,24	68.820,96
10.01.06.2	Cópia da SIURB (098248) - Inversor CC/CA sem transformador, com 4 MPPT (Maximum Power Point Tracker), duas entradas por MPPT, faixa de tensão de entrada de 200VCC a 1100VCC (mínimo), corrente máxima de entrada por conexão MPPT de 25A (mínimo), tensão nominal de saída 220/380VAC 60Hz trifásico com neutro, potência nominal de saída 40kVA ou superior, fator de distorção máximo 3%, fator de potência de saída variável, eficiência a 100% da saída maior ou igual a 96%, com refrigeração forçada automática, com proteção contra sobrecarga, curto-circuito e inversão de polaridade,	9,33%		100,00%	
		17.610,40		17.610,40	

	comunicação Modbus RTU via RS485, com datalogger e webserver integrados, acompanhado por todos os elementos e acessórios necessários à sua instalação. Fabricação Canadian Solar CSI-40K-T500GL02-E				
<b>10.08</b>	<b>ACESSÓRIOS</b>	<b>0,05%</b> <b>96,22</b>	<b>100,00%</b> <b>96,22</b>		
<b>10.08.01</b>	<b>Identificadores</b>	<b>0,05%</b> <b>96,22</b>	<b>100,00%</b> <b>96,22</b>		
<b>10.08.01.01</b>	<b>Marcadores tipo anilha</b>	<b>0,05%</b> <b>96,22</b>	<b>100,00%</b> <b>96,22</b>		
10.08.01.01.1	Copia da ORSE (698) - Fornecimento e colocação de anilha para identificação	0,05% 96,22	100,00% 96,22		
<b>10.09</b>	<b>CONDUTOS</b>	<b>2,67%</b> <b>5.044,72</b>	<b>100,00%</b> <b>5.044,72</b>		
<b>10.09.01</b>	<b>Eletrodutos</b>	<b>2,67%</b> <b>5.044,72</b>	<b>100,00%</b> <b>5.044,72</b>		
<b>10.09.01.03</b>	<b>Metálico rígido</b>	<b>2,44%</b> <b>4.600,01</b>	<b>100,00%</b> <b>4.600,01</b>		
10.09.01.03.1	Copia da SINAPI (95748) - Eletroduto rígido de 50mm em aço carbono sem costura, parede classe pesada de espessura $\geq 1,5$ mm, com revestimento protetor de zinco aplicado a quente, extremidades com rosa BSP. Fabricação Apolo Tubos e Equipamentos	2,44% 4.600,01	100,00% 4.600,01		
<b>10.09.01.06</b>	<b>Caixa condutele metálica</b>	<b>0,24%</b> <b>444,71</b>	<b>100,00%</b> <b>444,71</b>		
10.09.01.06.1	Copia da SBC (061880) - CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 50 MM (2	0,24% 444,71	100,00% 444,71		
<b>10.10</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	<b>8,17%</b> <b>15.413,54</b>	<b>1,01%</b> <b>156,40</b>	<b>98,99%</b> <b>15.257,14</b>	

10.10.1	Programação e configuração de todos os equipamentos do sistema de Geração de Energia Solar. Incluindo o desenvolvimento da integração com o sistema de automação existente, execução de testes de aceitação, entrega de manuais e projeto "as built".	8,09%		100,00%
		15.257,14		15.257,14
10.10.2	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	0,08%	100,00%	
		156,40	156,40	

<b>Porcentagem</b>	<b>15,38%</b>	<b>39,69%</b>	<b>44,93%</b>
<b>Custo</b>	<b>29.018,99</b>	<b>74.874,23</b>	<b>84.756,40</b>
<b>BDI</b>	<b>4.338,34</b>	<b>11.193,70</b>	<b>12.671,08</b>
<b>Valor Mensal</b>	<b>33.357,32</b>	<b>86.067,92</b>	<b>97.427,48</b>
<b>Porcentagem Acumulado</b>	<b>15,38%</b>	<b>55,07%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Custo Acumulado</b>	<b>29.018,99</b>	<b>103.893,22</b>	<b>188.649,62</b>
<b>Valor Acumulado</b>	<b>33.357,32</b>	<b>119.425,24</b>	<b>216.852,72</b>



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 05/12/2023, às 17:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Jeronimo Souza Alves, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 15:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0733261** e o código CRC **A9BBF242**.



# FOGÃO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa NEW WORLD SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.947.634./0001-38, com sede na quadra 307, conjunto 05, lote 17, Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP 72.621-405, registro 16195-CREA-DF, projetou e executou para a RESTAURANTE FOGÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.467.331/0001-50, com sede na quadra 06, comércio local 16, Sobradinho, Brasília, DF, CEP 73.026-640, conforme contrato de n.º 38/2022, uma usina fotovoltaica de 46,44kWp, cujas as atividades encontram-se efetivamente concluídas e aprovada pela concessionária de energia Neoenergia Brasília.

### Dados contratuais

Contrato nº 38/2022 tem como OBJETO, a venda, projeto e a instalação de usina solar fotovoltaica conectada à rede de 46.44kWp.

### ART da obra/serviço

nº 0720230049399

### Período de execução

04/04/2022 à 23/06/2023

### Endereço da obra e serviço

Quadra 6, comércio local 16, Setor Industrial, Sobradinho, Brasília, DF.

### Responsável técnico:

VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES, Engenheiro Eletricista, CREA nº 217376/D-MG, Execução de instalação de microgeração distribuída e Execução de Projeto de microgeração distribuída de 46,44kw.

Informamos ainda que os materiais e serviços foram entregues dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Brasília- DF, 04 de julho de 2023.

JOSÉ BELIZÁRIO DE MEDEIROS

RG.: 6608655 SSP/GO

PROPRIETÁRIO

**RESTAURANTE FOGÃO**  
**BRÁSÍLIA/DF:** QD 06, COMÉRCIO LOCAL 16, SOBRADINHO, CEP 73026-640  
**TEL.:** (61) 99654-8160  
**CNPJ:** 05.467.331/0001-50

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS  
DE INSTALAÇÃO**

**Nº 38/2022**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**VENDEDOR: NEW WORLD SOLAR LTDA, com sede na quadra 307, conjunto 05, lote 17, Recanto das Emas, CEP 72.621-405, Brasília-DF, inscrito no CNPJ 29.947.634/0001-38, e no Cadastro Estadual nº 0784962300140, neste ato representada pelo seu Diretor, Daniel Henrique da Silva Andrade, empresário, RG 2770068 SSPDF e CPF 027.947.771-65.**

**COMPRADOR: RESTAURANTE FOGÃO, com sede na quadra 06, comércio local 16, Sobradinho, Brasília, DF, CEP 73.026-640, inscrito no CNPJ 05.467.331/0001-50, neste ato representada pelo senhor José Belizário de Medeiros, RG 6608655 SSP/GO e CPF 546.597.101-06, residente e domiciliado no QL 08, CJ 04, CS 18, Lago Norte, Brasília, DF.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Compra e Venda de Bens e Serviços de Instalação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a venda, projeto e a instalação de sistema solar fotovoltaico de 46.44kWp os seguintes equipamentos:

- 86 Painéis Fotovoltaicos de 540W bifacial Monocristalino, marca Jinko;
- 1 inversor solar 25KW trifásico 380v, 3 MPPT, com monitoramento para Smartphone, marca Growatt;
- 1 inversor solar 15KW trifásico 380v, 2 MPPT, com monitoramento para Smartphone, marca Growatt;
- Estruturas de Fixação em Alumínio;
- Cabos e conexões necessários à instalação;

Clausula 2ª Cabe ainda ao Vendedor:

- Instalar e testar todos os equipamentos constantes na Cláusula 1ª do presente contrato no endereço indicado pelo COMPRADOR;
- Elaboração projetos e toda documentação necessária para aprovação junto à concessionária **Neo Energia**, permitindo a entrada em funcionamento da unidade de geração distribuída.

**DO PRAZO**

Cláusula 3ª O prazo de cumprimento do objeto do previsto nas cláusulas primeira e segunda é de 8 (oito) semanas a partir da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4ª. O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), da seguinte forma:

- Primeira parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na data de assinatura do presente contrato;



- Segunda parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com 45 dias da assinatura do contrato e em andamento a instalação de todos os equipamentos necessários à construção do sistema de 36kwp.
  - Terceira parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com 90 dias da assinatura do contrato, conclusão da instalação de todos os equipamentos necessários à construção do sistema de 46kwp e vistoria da concessionária **NeoEnergia** para ligação da usina.
  - O pagamento deverá ser efetuado no Banco Brasil, Agência 3380-4, Conta Corrente 55407-3, NEW WORLD SOLAR LTDA, CNPJ 29.947.634/0001-38.
- Cláusula 5ª. O não pagamento das parcelas na data acertada no presente instrumento acarretará ao COMPRADOR o acréscimo de multa de 2% ao valor da parcela, mais juros de 1% ao mês.

### **DAS GARANTIAS**

Cláusula 6ª. Todos os serviços de instalação têm garantia de 12 (doze) meses a partir da data do termo de aceitação do COMPRADOR e os materiais e equipamentos empregados tem suas garantias de acordo com cada fabricante:

- Painéis Fotovoltaicos: **12 (doze)** anos contra defeitos de fabricação e garantia de performance de até 84% em 25 anos.
- Inversores solares 25KW e 15KW trifásicos 380v, marca Growatt: **10 (dez)** anos contra defeitos de fabricação.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 7ª. O VENDEDOR não se responsabilizará pelos danos causados aos equipamentos por negligência do COMPRADOR ou por problemas decorrentes do mau uso dos equipamentos.

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da sua assinatura pelas partes.

Cláusula 9ª. O não cumprimento do prazo ajustado na cláusula 3ª acarretará ao VENDEDOR multa equivalente a 2% do valor ainda a ser pago pelo COMPRADOR, a qual será descontada dessa parcela, salvo em caso de o descumprimento ocorrer por motivos alheios à vontade do VENDEDOR, como por exemplo, atraso na análise e aprovação do projeto de instalação do sistema por parte da Concessionária de Energia Local.

### **DO FORO**

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Brasília.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brasília, 04 de abril de 2022.

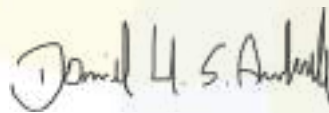
### **RESPONSÁVEL TÉCNICO:**



VICTOR PEREIRA MARTINS LINHARES  
ENG. ELETRICISTA - CREA 217376/D-MG



COMPRADOR



NEW WORLD SOLAR LTDA

